



Relatório
de Governo
Societário

2018


CONSEST – Promoção
Imobiliária, S.A.



RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO
EXERCÍCIO DE 2018


| | |
|--|----|
| I – SÍNTESE (SUMÁRIO EXECUTIVO)..... | 2 |
| II – MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS | 2 |
| III – ESTRUTURA DE CAPITAL..... | 8 |
| IV - PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS | 8 |
| V - ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES ESPECIAIS | 9 |
| A) Modelo de Governo | 9 |
| B) Assembleia Geral | 9 |
| C) Administração e Supervisão..... | 10 |
| D) Fiscalização..... | 16 |
| E) Revisor Oficial de Contas | 19 |
| F) Auditor Externo | 21 |
| VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA | 22 |
| A) Estatutos e Comunicações | 22 |
| B) Controlo Interno e Gestão de Riscos | 23 |
| C) Regulamentos e Códigos..... | 28 |
| D) Deveres especiais de informação..... | 30 |
| E) Sítio da Internet | 31 |
| F) Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral | 32 |
| VII. REMUNERAÇÕES | 32 |
| A) Competência para a Determinação..... | 32 |
| B) Comissão de Fixação de Remunerações | 34 |
| C) Estrutura das Remunerações | 34 |
| D) Divulgação das Remunerações | 35 |
| VIII. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS..... | 39 |
| IX. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL..... | 41 |
| X – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO..... | 43 |
| XI. ANEXOS DO RGS..... | 44 |



I – SÍNTESE (SUMÁRIO EXECUTIVO)

O presente Relatório sobre o Governo da Sociedade é elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, de harmonia com as orientações emanadas para o efeito pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças e UTAM – Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

No essencial, em 2018, as alterações significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário, estão espelhadas na atualização do Código de Ética e na elaboração do Relatório Anual de Ocorrências e de Risco de Ocorrências.

Existindo o acompanhamento do cumprimento dos reportes de cada uma das suas participadas pela empresa-mãe, a PARPÚBLICA – Participações Públicas, SGPS, S.A. (PARPÚBLICA), através do seu *Departamento de Reporte e Informação Financeira*, o *compliance* da CONSEST, enquanto conjunto de políticas e regras essenciais à manutenção da integridade e reputação da empresa, continuou a assumir, em 2018 e por via também da acionista PARPÚBLICA, um papel essencial na organização, velando e prevenindo os comportamentos de risco e assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares e das diretrizes estabelecidas para o Sector Público Empresarial (SPE).

II – MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS

A CONSEST - Promoção Imobiliária, S.A. (doravante “CONSEST” ou Sociedade) tem por objeto a compra, venda e administração de imóveis, incluindo a revenda dos que sejam adquiridos para esse fim, bem como a elaboração ou participação em projetos de desenvolvimento imobiliário ou urbanístico¹.

Em consonância com o objeto respetivo, a Sociedade tem por missão, entendida esta enquanto incumbência e função específica conferida para um determinado resultado, o desenvolvimento imobiliário do único ativo da sua propriedade, o designado Posto Central de Avicultura, sito na

¹ Cfr. artigo 2.º dos Estatutos



Falagueira, concelho da Amadora, com uma área de cerca de 59 hectares (adiante Terreno da Falagueira) o qual foi por ela adquirido ao Estado em dezembro de 2002 pelo valor de 52,5 milhões de euros.

Não obstante um consórcio constituído em janeiro de 2003 com um parceiro privado, a COTTEES, a qual, pela alegada experiência na atividade, constituiria uma mais-valia no célere e rentável desenvolvimento do projeto, facto é que, tal como referido em anteriores documentos de prestação de contas, jamais qualquer instrumento jurídico-urbanístico relativo ao terreno foi aprovado ou sequer submetido formalmente à apreciação das entidades licenciadoras, terreno que mantém assim a mesma natureza rústica pré-existente ao momento da respetiva aquisição.

Como igualmente também referido, a constatação pela CONSEST e a comunicação à COTTEES, de que o contrato de consórcio a que atrás se fez referência havia caducado por força do prazo legal constante do regime jurídico dos contratos de consórcio, desencadeou um litígio entre ambas as entidades, o qual deu lugar a um pleito que, desde 2015, pelo enfoque exigido, tem vindo a marcar a atividade da Sociedade (e o incremento dos custos operacionais respetivos).

Conhecido o Acórdão do Tribunal Arbitral no início de 2018, o mesmo absolveu a CONSEST em cerca de 98% do pedido formulado pela COTTEES (≈148,2 M€) decisão que foi objeto de recurso pela Sociedade, por com ela não se conformar. Em 28 de setembro de 2018, foi conhecido o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa proferido no âmbito das alegações de recurso da decisão arbitral, Acórdão que absolveu integralmente a Sociedade do pedido contra ela formulado pela Demandante COTTEES, condenando igualmente esta, como peticionado, no pagamento integral das custas do processo, incluindo as relativas ao processo arbitral.

No enquadramento atrás referido, é missão da CONSEST promover o desenvolvimento imobiliário do terreno da sua propriedade, assegurando a sua eficiente valorização e rentabilização, com vista a potenciar o melhor e maior retorno financeiro do mesmo; fruto da litigância pendente, cabe-lhe igualmente o acompanhamento estreito da mesma, apoiando e colaborando, em todas as frentes, com os mandatários que a representam.

Assim, procura exercer a sua atividade, norteando-se pelos valores de:

(i) Orientação para os resultados, procurando responder às expetativas do acionista;



(ii) **Transparência na relação**, seja com Clientes, investidores, parceiros, fornecedores, sejam entidades públicas ou privadas, promovendo **relações de confiança** com os que com ela se relacionam, sem que tal a faça olvidar ou mitigue a defesa dos seus interesses legítimos e/ou dos seus acionistas;

(iii) **Eficácia e racionalidade** no modo como despende ou afeta os recursos, humanos e financeiros, que lhe são disponibilizados;

(iv) **Consciência** de que, sendo parte do Setor Empresarial do Estado, o escrutínio sobre a sua atuação é permanente, dependendo, também dela e da sua atuação, o nível de confiança dos Cidadãos no Estado.

No âmbito das funções que desempenham na Sociedade e como se deu conta no Relatório de Gestão, os membros do respetivo Conselho de Administração não têm um contrato de gestão com objetivos definidos, visto que tal contrato de gestão apenas existe na ESTAMO, Participações Imobiliárias, SA., a cujo Conselho de Administração igualmente pertencem e pelo qual são remunerados. Inexistem igualmente objetivos setoriais aplicáveis à Sociedade.

Todavia e , aquando da nomeação dos titulares do órgãos sociais da Sociedade para o mandato 2018-2020, o acionista incumbiu a equipa de gestão de estudar a melhor forma de rentabilização do ativo propriedade da Sociedade, o terreno da Falagueira, e igualmente, concluído que esteja o processo judicial em curso iniciado com a instância arbitral em 2015, definir a estratégia para o futuro da Sociedade, tendo presente critérios de viabilidade e racionalidade económicas.

Ora, como resulta da atividade empreendida pela Sociedade em 2018 e da qual se dá conta no Relatório de Gestão, o exercício de 2018 correspondeu ao criar de condições – formais e operacionais – para que, no exercício presente, e nos futuros, e em total conformidade com os instrumentos de ordenamento em vigor, o desenvolvimento imobiliário do terreno da Falagueira se possa verificar.

Com efeito, estão já articuladas com a Câmara Municipal da Amadora, única entidade responsável pelo planeamento na área em causa, as operações urbanísticas a desenvolver sobre o terreno, a saber:



- (i) Avanço da operação urbanística de licenciamento e/ou loteamento sobre uma parcela desanexada do “prédio-mãe”, o terreno da Falagueira, com a área de cerca




de 35.000 m², encontrando-se a autonomização de tal parcela apenas pendente de atualização matricial e igualmente, encontrando-se já em preparação a fase de consulta para os serviços de projeto;

- (ii) Início do processo de elaboração do Plano de Pormenor do *Campus* de Empresas, o qual abrangerá cerca de 25 hectares do terreno da Falagueira, processo cujo arranque se encontra evidenciado pelo envio à Sociedade, pela Câmara Municipal da Amadora, da proposta relativa ao contrato de planeamento a celebrar entre as Partes tendo em vista a concretização respetiva;
- (iii) Submissão da área remanescente do terreno à disciplina urbanística que vier a resultar do Plano Diretor Municipal da Amadora uma vez revisto, revisão que se encontra em curso.

Dado que a rentabilização do ativo depende, intrinsecamente, da criação de parâmetros urbanísticos ao mesmo aplicáveis e que se aguardam há mais de 15 anos, o arranque das operações urbanísticas anteriormente enunciadas cumpre com o desígnio para o mesmo formulado pelo acionista à equipa de gestão.

Acrescente-se que a “repartição” do terreno nas três mencionadas operações urbanísticas permitirá ainda, tendencialmente, também distintos tempos de retorno do investimento (e de faseamento da respetiva comercialização), com, à partida, a operação na parcela desanexada a ter *timings* curtos e o processo de revisão do Plano Diretor Municipal da Amadora a exigir uma tramitação mais complexa e mais morosa.

Parece assim legítimo dizer, que o objetivo imposto pelo acionista de rentabilização do ativo propriedade da Sociedade, foi cabalmente cumprido no ano de 2018.

Quanto ao futuro estratégico da Sociedade e como referido, a definição respetiva implica a conclusão do litígio que opõe a Sociedade à sua outrora consorciada COTTEES. Ora, como se deu conta no Relatório de Gestão, o processo judicial está, à presente data, pendente da decisão do recurso para o Supremo Tribunal de Justiça interposto pela COTTEES e no qual, a Sociedade, em devido tempo, contra-alegou.

Deste modo e em cumprimento das orientações acionistas, resulta prematura a definição de qualquer estratégia relativa ao futuro da Sociedade que, só com a conclusão do pleito, será



suscetível de ser conformada (e implementada) pelo que, o não cumprimento do objetivo em apreço resulta apenas do facto do mesmo não se poder cumprir por ainda não estar verificada a condição da qual o respetivo cumprimento depende.

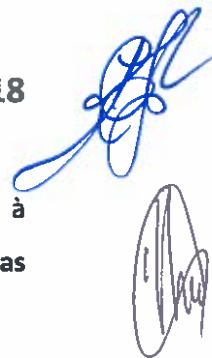
Refira-se, todavia, que o sentido da decisão da Relação de Lisboa, ao absolver integralmente a Sociedade do pedido contra ela formulado pela COTTEES, e sem prejuízo do Supremo dela poder vir a divergir, constitui mais um relevante passo em direção ao desfecho de um processo iniciado em 2015, tornando também mais próxima, porventura no ano em curso, a decisão estratégica relativa ao futuro da Sociedade.

Refira-se, também, que a decisão da Relação de Lisboa anteriormente mencionada permitiu, com o acompanhamento empenhado da Sociedade por via da respetiva equipa de gestão, obter da mesma Relação de Lisboa a decisão favorável ao cancelamento do depósito caução, constituído pela Sociedade pelo valor relativo ao montante a que havia sido condenada na instância arbitral acrescido de juros pelo prazo de 2 anos (cerca de 2,4 M€), em contrapartida da atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Em face das decisões anteriormente referidas, foi possível à Sociedade desreconhecer a provisão constituída no encerramento de 2017 em virtude do sentido da decisão arbitral e, em consequência, apresentar, como resultado do ano de 2018, um resultado de 1,9 M€ o qual compara com os 0,573 negativos constantes das projeções efetuadas para o exercício, e espelha o comprometimento da equipa de gestão com os objetivos de rentabilidade económica propostos pelo acionista.

Como resulta patente do que atrás se disse, é fator crítico do sucesso (e futuro) da Sociedade e dos seus resultados a valorização do Terreno da Falagueira e o respetivo desenvolvimento imobiliário, associado ao tempo em que o mesmo decorre, porquanto único fator suscetível de permitir à Sociedade a geração de receitas próprias que lhe possibilitem, não apenas acomodar os custos decorrentes da respetiva atividade operacional como também, pagar o investimento que por via da concessão de suprimentos nela tem feito o seu acionista.

No contexto presente, em que a promoção do respetivo ativo está ainda em fase de investimento, os resultados da Sociedade estão intimamente associados aos ajustamentos do justo valor do Terreno da Falagueira, dependente este, não apenas da conjuntura de mercado, mas, igualmente, dos conteúdos urbanísticos dos instrumentos de ordenamento do território



ao abrigo dos quais o desenvolvimento imobiliário venha a ser realizado. Em obediência à verdade contabilística, os resultados da Sociedade são igualmente influenciados pelas vicissitudes do processo judicial em curso.

Recorde-se que, atendendo aos critérios de mensuração adotados – justo valor - o terreno da Falagueira foi, no final de 2016, objeto de 3 (três) distintas avaliações de valor de mercado levadas a cabo por entidades especializadas como tal certificadas pela CMVM, tendo, em resultado das mesmas, sido registado em contas um valor de 21,322 M€ o qual representou uma variação negativa de 40,7 M€ face ao valor registado no exercício de 2015.

Como então explicitado, semelhante variação ficou a dever-se ao facto de, em função das opções urbanísticas formalizadas pelo Município, se ter tornado (mais) evidente a falta de adesão à realidade dos projetos que, até àquela data, suportavam as opiniões de valor do terreno da Falagueira, não apenas quanto aos usos, mas também, sem surpresas, relativamente aos índices aplicáveis.

Refira-se igualmente, que a avaliação promovida aquando do encerramento do exercício de 2017, levada a cabo por entidade distinta das que haviam avaliado o terreno em 2016, manteve, sensivelmente, o respetivo valor: 21,261 M€.

Neste enquadramento, verifica-se, uma vez mais, que a avaliação promovida no final do exercício de 2018, novamente por entidade como tal certificada pela CMVM, distinta, em qualquer caso, da entidade que o havia avaliado em 2017, alcançou um valor de 21,348M€, o qual, representando uma valorização ainda que marginal face ao valor de avaliação obtido no final de 2017, se encontra integralmente refletido nas Contas que integram o presente.

Como resulta, a atividade da Sociedade em 2018, conformou-se assim com as orientações estratégicas que lhe foram veiculadas pela respetiva acionista, a PARPÚBLICA, Sociedade e acionista tuteladas pela Secretaria de Estado do Tesouro, Ministério das Finanças, sem qualquer outra tutela setorial.

Ao não ter políticas setoriais definidas, nem atividade de prestação de serviço público *proprio sensu*, para além da atuação em conformidade com as orientações do acionista relativas ao respetivo negócio, a atividade operacional da CONSEST em 2018, pautou-se igualmente pelo cumprimento dos objetivos financeiros e restrições orçamentais em vigor.






III – ESTRUTURA DE CAPITAL

A CONSEST é uma sociedade anónima cujo capital social era, em 31 de dezembro de 2018, de 55.000.000 euros, representado por 11.000.000 ações nominativas no valor nominal de 5 euros cada uma².

O capital social da CONSEST é detido a 100% pela PARPÚBLICA – Participações Públicas, SGPS, S.A. (PARPÚBLICA), encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

Desde julho de 2017, as ações passaram a ser obrigatoriamente nominativas e representadas por títulos que incorporam o número de ações de que cada acionista é titular, existindo, pelo exposto, um título único.

Inexistem limitações à titularidade das ações, não obstante a respetiva transmissão haja de conformar-se com o disposto no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial – Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro.

Tanto quanto é do conhecimento da CONSEST, **inexistem igualmente quaisquer acordos parassociais**, geradores de quaisquer restrições, seja em matéria da transmissibilidade das ações, seja em matéria de direitos de voto.

IV - PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

A PARPÚBLICA é acionista única e detentora da totalidade do capital social da CONSEST e dos respetivos direitos de voto.

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da CONSEST, bem como as pessoas singulares com eles relacionadas nos termos do n.º 2 do art.º 447.º do Código das Sociedades Comerciais **não são ou foram titulares de quaisquer ações da Sociedade ou titulares de ações de quaisquer sociedades que, com a CONSEST, se encontrem em relação de domínio ou de grupo.**



² Cfr. Artigo 4.º dos Estatutos

A Sociedade não adquiriu, nem transmitiu, no exercício transato de 2018 (ou nos anteriores) qualquer participação social ou participou em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional.

Inexistem relações de natureza comercial, entendidas estas como o feixe de factos jurídicos praticados por uma sociedade comercial no exercício da sua atividade, entre a CONSEST e a respetiva acionista, a PARPÚBLICA.

V - ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES ESPECIAIS

A) Modelo de Governo

São órgãos sociais da CONSEST, tal como estatutariamente previstos, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único, este último, obrigatoriamente, Revisor Oficial de Contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

O Modelo de Governo adotado pela Sociedade é assim um modelo clássico normal traduzido no seguinte organograma:



Deste modo:

B) Assembleia Geral

É o órgão supremo da Sociedade.

A respetiva Mesa é, estatutariamente, constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos por períodos de três anos.

No mandato cessante (mandato 2014-2016), foram os seguintes os membros da mesa da Assembleia Geral:

| Mandato (Início - Fim) | Cargo | Nome | Designação | |
|---------------------------|------------|--|----------------------|------------|
| | | | Forma ⁽¹⁾ | Data |
| 2014-2016 | Presidente | Lígia Maria do Nascimento Messias de Jesus | AG | 31/03/2014 |
| 2014-2016 | Secretária | Dora Isabel Dias Sobral Chumela | AG | 31/03/2014 |

Legenda: (1) Legenda: AG (Assembleia Geral)

Através de deliberação do acionista de 15 de junho de 2018 (e com efeitos a 18 de junho de 2018) foram eleitos para o mandato 2018-2020 os seguintes membros da mesa da Assembleia Geral:

| Mandato (Início - Fim) | Cargo | Nome | Designação | |
|---------------------------|------------|-------------------------------------|----------------------|------------|
| | | | Forma ⁽¹⁾ | Data |
| 2018-2020 | Presidente | José Espírito Santo Menezes e Teles | DUE | 15/06/2018 |
| 2018-2020 | Secretária | Dora Isabel Dias Sobral Chumela | DUE | 15/06/2018 |

Legenda: (1) Legenda: DUE (Deliberação Unânime por Escrito)

Estatutariamente, não existem outras deliberações que hajam de ser tomadas por maiorias qualificadas, para além das legalmente previstas. Dada, todavia, a existência de um acionista único e único titular dos direitos de voto, todas as deliberações são, por natureza, tomadas por unanimidade.

Ao ser uma pessoa coletiva, o acionista faz-se representar na Assembleia Geral seja por um seu Administrador, seja por mandatário com poderes especiais para o efeito.

C) Administração e Supervisão

A Administração da Sociedade incumbe ao Conselho de Administração, o qual é eleito pela assembleia geral³, que designa também o seu presidente, e composto por três membros, que poderão ou não ser acionistas, eleitos por um período de três anos, sendo permitida a respetiva reeleição nos termos da legislação aplicável.

³ Crf. n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos.

Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente e que só poderá ser utilizada uma única vez⁴.

O mandato cessante (mandato 2014-2016), aprovado em Assembleia Geral de 03 de novembro de 2014 e cuja cessação ocorreria em 31 de dezembro de 2016, prolongou-se, todavia, até 17 de junho de 2018, data em que entraram em funções os novos corpos sociais para o mandato 2018-2020, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral de 15 de junho de 2018.

Atenta a alteração de mandato ocorrida em 2018, a composição do Conselho de Administração foi, no referido exercício, a seguinte:

| Mandato (Início - Fim) | Cargo | Nome | Designação | | Remuneração | |
|---------------------------|-----------------|---|----------------------|------------|-------------------|----------------------|
| | | | Forma ⁽¹⁾ | Data | Entidade Pagadora | (O/D) ⁽²⁾ |
| 2014-2016 | Presidente | Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal ⁽³⁾ | AG | 03-11-2014 | ESTAMO, S.A. | D |
| 2014-2016 | Vice-Presidente | Maria João Alves Sineiro Canha | AG | 03-11-2014 | ESTAMO, S.A. | D |
| 2014-2016 | Vogal Executivo | António Maria de Sousa Monteiro Abecasis | AG | 03-11-2014 | ESTAMO, S.A. | D |

Legenda: (1) Legenda: AG (Assembleia Geral)
(2) O/D - Origem / Destino
(3) Renunciou com efeitos a 31 de outubro de 2017

| Mandato (Início - Fim) | Cargo | Nome | Designação | | Remuneração | |
|---------------------------|-----------------|--------------------------------|----------------------|------------|-------------------|----------------------|
| | | | Forma ⁽¹⁾ | Data | Entidade Pagadora | (O/D) ⁽²⁾ |
| 2018-2020 | Presidente | Alexandre Boa-Nova Santos | DUE | 15-06-2018 | ESTAMO, S.A. | D |
| 2018-2020 | Vogal Executiva | Maria João Alves Sineiro Canha | DUE | 15-06-2018 | ESTAMO, S.A. | D |
| 2018-2020 | Vogal Executivo | Manuel Jorge Santos | DUE | 15-06-2018 | ESTAMO, S.A. | D |

Legenda: (1) Legenda: DUE (Deliberação Unânime por Escrito)
(2) O/D - Origem / Destino

Todos os membros do Conselho de Administração da CONSEST são membros executivos.

⁴ Crf. n.º 3 do artigo 13.º dos Estatutos.




Síntese curricular dos membros do Conselho de Administração

Dr. Alexandre Boa-Nova Santos

Académico e Profissional

- Presidente da ESTAMO desde junho 2018;
- Presidente da CONSEST desde junho 2018;
- Set 14 a Mai 18: Managing Partner Lexabridge Consulting & Investments, Santomathias, Investimentos Imobiliários e da DZINE & Co., Arquitectura e Design de Interiores, empresas com enfoque na actividade imobiliária e financeira;
- Abr 12 a Set 14: Administrador Executivo da Banif Imobiliária, da Banif Gestão de Activos e da Banif Real Estate Brasil, Lda;
- Abr 09 a Abr 12: Administrador Executivo (CFO) do Banif Banco de Investimento, Banif Gestão de Activos, Banif Açor Pensões e da Gamma, Sociedade de Titularização de Crédito;
- Out 08 a Mar 09: CFO do Banif Banco de Investimento;
- Jan 07 a Jul 08: Managing Director Financial Institutions, ABN AMRO Bank (Londres, GB);
- Jan 06 a Dez 06: Managing Director Capital Management Group, Global Head Portfolio Strategy and Execution, ABN AMRO Bank (Londres, GB);
- Mai 01 a Dez 05: Executive Director Portfolio Management, Global Head Portfolio Strategy and Execution, ABN AMRO Bank (Londres, GB);
- Jan 99 a Abr 01: Global Financial Markets - Country Head, ABN AMRO Bank;
- Jan 96 a Dez 98: Head of Capital Markets, ABN AMRO Bank;
- Abr 92 a Dez 95: Senior Relationship Banker, ABN AMRO Bank;
- Jan 90 a Mar 92: Senior Dealer, ABN AMRO Bank;
- Out 88 a Dez 89: Dealer, Banco Espírito Santo;
- Foi docente universitário das cadeiras Corporate Finance e Advanced Cash-Flow Analysis na European University e das cadeiras de Contabilidade, Cálculo Financeiro e de Mercados Financeiros no Instituto Superior de Gestão Bancária;
- Registado na Financial Services Authority de Jun 01 a Jul 08;
- Membro do Board da IACPM, International Association of Credit Portfolio Managers (mandato 2005-2006);
- Licenciado em Gestão Bancária pelo Instituto Superior de Gestão Bancária com 17 valores;



- Frequência do 2º ano de Engenharia Eletrotécnica do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;
- Marketing de Produtos e Serviços de Luxo pela Católica Lisbon School of Business and Economics.

Dra. Maria João Alves Sineiro Canha

Académico e Profissional

- Vice-Presidente da ESTAMO desde junho de 2014;
- Vogal Executiva da CONSEST desde junho de 2018;
- Vice-Presidente da CONSEST de junho de 2014 a junho de 2018;
- Vogal do Conselho de Administração da LAZER E FLORESTA, SA., de junho de 2015 a junho de 2018;
- Vice-Presidente da SAGESTAMO, SGPSI, SA, de junho de 2014 a junho de 2015;
- Anteriormente e durante 7 anos – outubro de 2007 a maio de 2014 - foi Administradora Executiva e interlocutora direta junto do acionista da SOMAGUE IMOBILIÁRIA, SA. e das suas participadas, sendo aquela a promotora imobiliária em Portugal do Grupo espanhol Sacyr, Grupo onde iniciou funções em 2002 como jurista;
- De 1999 a 2001 foi, por indicação da Câmara Municipal de Lisboa, Presidente da Mesa da Assembleia Geral da GDL- Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, SA.
- De 1996 a 2002 foi Assessora no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lisboa;
- Em finais de 1995 foi Adjunta do Secretário de Estado das Obras Públicas;
- Entre 1993 e 1995 foi Diretora Geral da “NOGA-HOTEL LISBOA, Empreendimentos Turísticos e Comerciais, SA.” e da “APROFIM PORTUGAL- Investimentos Imobiliários, Promoção e Obras Públicas, SA.” participadas em Portugal do conglomerado “NOGA GROUP” com sede em Genebra, Grupo onde iniciou funções em 1990 como jurista;
- De 1992 a 1995 foi Vogal do Conselho de Administração das Águas Minero-Medicinais de Caldelas;
- Entre 1989 e 1990 foi jurista estagiária no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa;
- Na sequência do estágio realizado e concluído entre 1988 e 1990, tem Cédula Profissional da Ordem dos Advogados, atividade que se encontra suspensa;

- Deu aulas como Assistente do Curso de Direito da Universidade Internacional entre 1990 e 1996 e como Monitora na Faculdade de Direito de Lisboa entre 1988 e 1990, Faculdade esta onde conclui a Licenciatura em Direito na Menção de Jurídico-Económicas em junho de 1988;
- Em 2004/2005 frequentou e concluiu o Programa Avançado de Gestão para Executivos (PAGE) da Universidade Católica.

Eng.º Manuel Jorge Santos

Académico e Profissional

- Vogal do Conselho de Administração da ESTAMO e CONSEST desde julho de 2018;
- Vogal do Conselho de Administração da GESTARQUIPARK, S.A., de abril de 2017 a junho de 2018;
- Vogal do Conselho de Administração da WIL, Empreendimentos Turísticos, S.A. de setembro de 2014 a junho de 2018;
- Vogal e posteriormente Presidente do Conselho de Administração da BANIF IMOBILIÁRIA, S.A., de abril de 2012 a junho de 2018;
- Diretor Técnico em empresas imobiliárias do Grupo RENTIPAR de novembro de 2003 a março de 2012;
- Diretor Técnico na CONSTRUTORA ABRANTINA, S.A de setembro de 2000 a outubro de 2003;
- Diretor de Obra e posteriormente Diretor Técnico na TEIXEIRA DUARTE, S.A. de agosto de 1997 a setembro de 2000;
- Membro Sénior da Ordem dos Engenheiros;
- Formação em Perito Avaliador Imobiliário em 2007, pela Escola Superior de Atividades Imobiliárias.
- Licenciatura em Engenharia Civil com especialização em Estruturas, concluída em 1997, pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa;

Inexistindo por parte de qualquer um dos membros do Conselho de Administração participações patrimoniais detidas na Sociedade, assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar

conflitos de interesse, foi apresentada pelos mesmos, **declaração nesse sentido ao Conselho de Administração e ao Fiscal Único, bem como à IGF, nos termos legalmente exigidos e que se juntam em anexo.**

Os membros do Conselho de Administração **não mantêm relações familiares, profissionais ou comerciais com o acionista único.**

Conforme organograma constante do ponto V.B, a **CONSEST adota um modelo de governo societário clássico⁵, que integra Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único com as atribuições e competências legalmente estabelecidas para cada um deles.**

Durante o ano de 2018, o Conselho de Administração reuniu formalmente por 10 (dez) vezes com a presença de todos os seus membros.

Durante o exercício de 2018, **os cargos e atividades exercidas em simultâneo pelos membros do Conselho de Administração da CONSEST circunscrevem-se às constantes do quadro seguinte:**

| Membro do CA (Nome) | Acumulação de Funções | | |
|--------------------------------|----------------------------|--|---------|
| | Entidade | Função | Regime |
| Alexandre Boa-Nova Santos | ESTAMO, S.A. | Presidente do Conselho de Administração | Público |
| Maria João Alves Sineiro Canha | ESTAMO, S.A. | Vice-Presidente do Conselho de Administração | Público |
| | LAZER & FLORESTA, S.A. (1) | Vogal Executiva do Conselho de Administração | Público |
| Manuel Jorge Santos | ESTAMO, S.A. | Vogal Executivo do Conselho de Administração | Público |

(1) Até 18 de junho de 2018

A Assembleia Geral é responsável pela avaliação de desempenho dos administradores executivos. Inexiste, na orgânica da CONSEST, qualquer outro órgão com a competência específica de avaliação de desempenho dos administradores da Sociedade.

A avaliação é assim promovida pela acionista única em função do cumprimento dos objetivos económicos, financeiros e operacionais fixados.

⁵ previsto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 278.º e no artigo 413.º, n.º 1, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais

Os Administradores da Sociedade não têm contratos de gestão porquanto exercem as suas funções ao abrigo do contrato de gestão que têm na ESTAMO, Participações Imobiliárias, S.A., da qual são igualmente administradores sendo por ela remunerados, contratos de gestão que determinam a obrigatoriedade de aceitar a designação para integrar os órgãos de sociedades em relação de domínio ou de grupo com o acionista, como é o caso da Sociedade.

Deste modo e como em sede própria do presente documento se referiu, a equipa de gestão tem como orientação estratégica do acionista, a rentabilização do único imóvel de que a Sociedade é proprietária e uma vez concluído, por sentença transitada em julgado, o processo judicial atualmente em curso, a definição estratégica (e implementação) do futuro da Sociedade..

Dada a dimensão da Sociedade e da respetiva atividade, **inexistem quaisquer comissões ou departamentos e/ou quaisquer delegações de competências**, desde logo no que à sua administração quotidiana se refere.

D) Fiscalização

De acordo com o modelo de governo adotado, a **fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único Efetivo e a um Fiscal Único Suplente**, que são eleitos em assembleia geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos nos termos da legislação aplicável⁶.



No mandato cessante (mandato 2014-2016), o Fiscal Único efetivo e o Fiscal Único suplente foram os seguintes:

| Mandato (Início - Fim) | Cargo | Nome | Designação | |
|---------------------------|-----------------------|---|----------------------|------------|
| | | | Forma ⁽¹⁾ | Data |
| 2014-2016 | Fiscal Único Efetivo | Vítor José & Associados, SROC, Lda., representada por Dr. Eduardo Roque do Rosário Rêgo | AG | 03-11-2014 |
| 2014-2016 | Fiscal Único Suplente | Dr. Vítor Manuel da Silva José | AG | 03-11-2014 |

Legenda: (1) Legenda: AG (Assembleia Geral)

Através de deliberação do acionista de 15 de junho de 2018 (e com efeitos a 18 de junho de 2018) mantiveram-se, para o mandato 2018-2020, os mesmos Fiscal Único efetivo e Fiscal Único suplente:

⁶ Cfr. artigo 17.º dos Estatutos



| Mandato (Início - Fim) | Cargo | Nome | Designação | |
|---------------------------|-----------------------|---|----------------------|------------|
| | | | Forma ⁽¹⁾ | Data |
| 2018-2020 | Fiscal Único Efetivo | Vítor José & Associados, SROC, Lda., representada por Dr. Eduardo Roque do Rosário Rêgo | AG | 15-06-2018 |
| 2018-2020 | Fiscal Único Suplente | Dr. Vítor Manuel da Silva José | AG | 15-06-2018 |

Legenda: (1) Legenda: AG (Assembleia Geral)

A Sociedade não é fiscalizada por um Conselho Fiscal, mas por Fiscal Único, não tendo igualmente, Comissão de Auditoria, Conselho Geral ou de Supervisão e/ou Comissão para as Matérias Financeiras.

Aplicando analogicamente ao Fiscal Único os critérios definidos no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, é de referir que, quer o Fiscal Único Efetivo - sociedade Victor José & Associados, SROC – quer o Fiscal Único Suplente - Dr. Vítor Manuel da Silva José – não estão associados a qualquer grupo de interesses específicos, nem se encontram nalguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, não sendo, desde logo, titulares ou agentes em nome ou por conta de titulares de uma participação qualificada igual ou superior a 2% no capital da Sociedade, nem tendo sido reeleitos, intercalada ou continuamente, por mais de dois mandatos.

Apresentam-se seguidamente notas curriculares de cada um dos membros do órgão de fiscalização da Sociedade:

Vítor Manuel da Silva José

Académico e Profissional

Revisor Oficial de Contas

Técnico Oficial de Contas

Licenciatura em Controlo Financeiro pelo ISCAL

Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo ISCAL

É sócio fundador da Victor José & Associados – SROC, Lda., exercendo funções de Gerente e sócio responsável por trabalhos de Auditoria/Revisão de Contas em cerca de 20 empresas.

Até 1995 – Diretor Geral da Lisconsult – Consultoria Empresarial, S.A (empresa naquela data pertencente ao Grupo Mello)

13

Eduardo Roque do Rosário Rêgo

Académico e Profissional

Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo ISCAL

Licenciatura em Contabilidade de Administração (Controlo Financeiro) pelo ISCAL

Pós-Graduação em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental pelo ISEG

Técnico Oficial de Contas

Revisor Oficial de Contas

Assistente convidado no ISCAL

SÓCIO, VICTOR JOSÉ & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Desde 2008

Sócio responsável por cerca de 50 compromissos de Certificação Legal de Contas, em entidades de pequena, média e grande dimensão, com especiais atribuições na contratualização, planeamento, coordenação e controlo.

Representante da HLB em Portugal

Foi representante da Alliot Group até 2015

COORDENADOR, Carlos José, Victor José SROC & Valente, SROC

2001/2007

Coordenador responsável por trabalhos de Certificação Legal de Contas, Auditoria e Consultoria em entidades de média e grande dimensão, estando-lhe atribuídas tarefas relacionadas com planeamento, coordenação da equipa, controlo e preparação de relatórios para o sócio responsável.

Auditor SENIOR, Carlos José, Victor José, SROC

1999/2001

Auditor integrando trabalhos de Certificação Legal de Contas, Auditoria e Consultoria em entidades de pequena, média e grande dimensão, estando-lhe confiada uma coordenação de uma equipa em trabalho de campo e correspondente execução do trabalho.

Nesta fase foi responsável pela adoção e implementação de ferramenta informática de auditoria DRAI

Auditor, Sousa Santos & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (atualmente PKF & Associados)

1997/1999

Auditor integrando trabalhos de Certificação Legal de Contas, Auditoria em empresas de pequena e média dimensão, estando-lhe atribuídas funções de execução de trabalho de campo.

Auditor, Sousa Santos & Victor Ladeiro - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (Atualmente Auren Auditores & Associados)

1994/1997

Auditor integrando trabalhos de Certificação Legal de Contas, Auditoria em empresas de pequena e média dimensão, estando-lhe atribuídas funções de execução de trabalho de campo.

Junior de auditoria, José de Sousa Santos (ROC);

1993/1994

Iniciou a sua atividade profissional, executando trabalhos de Certificação Legal de Contas, Auditoria e alguns serviços conexos. Adicionalmente assumiu a execução de trabalhos de contabilidade corrente e trabalhos de fecho de exercício.

Dada a inexistência de Conselho Fiscal e das demais entidades fiscalizadoras atrás referidas - Comissão de Auditoria, Conselho Geral ou de Supervisão e/ou Comissão para as Matérias Financeiras – mas apenas de Fiscal Único, não é aplicável à Sociedade a apresentação do quadro relativo ao número de reuniões, data, local e presenças do órgão de fiscalização.

No que se refere a **cargos exercidos pelo Fiscal Único Efetivo e pelo Fiscal Único Suplente em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo**, é que referir que ambos, na qualidade de sócios da sociedade Victor José & Associados, SROC, exercem funções de Revisor Oficial de Contas junto de várias entidades, sendo que, dentro do Grupo em que a CONSEST se integra, esta é a única Sociedade onde exercem funções.

E) Revisor Oficial de Contas

O Fiscal Único da CONSEST desempenha as funções de Revisor Oficial de Contas da Sociedade.

No mandato cessante (mandato 2014-2016), a identificação, forma e data da designação, do Revisor Oficial de Contas da Sociedade foram os seguintes:

| Mandato (Início - Fim) | Cargo | Identificação SROC/ROC | | | Designação | | | N.º de anos de funções exercidas no Grupo | N.º de anos de funções exercidas na entidade |
|---------------------------|-----------------------|--|--------------------------|---------------------|------------|------------|------------|---|--|
| | | Nome | N.º de inscrição na OROC | N.º Registo na CMVM | Forma (1) | Data | Contratada | | |
| 2014-2016 | Fiscal Único Efetivo | Victor José & Associados, SROC, Lda representada por Dr. Eduardo Roque do Rosário Rêgo | 135 | 20161449 | AG | 03-11-2014 | 22-12-2011 | - | 8 |
| 2014-2016 | Fiscal Único Suplente | Dr. Victor Manuel da Silva José | 890 | 20160509 | AG | 03-11-2014 | - | - | - |

Através de deliberação do acionista de 15 de junho de 2018 (e com efeitos a 18 de junho de 2018) mantiveram-se, para o mandato 2018-2020, os Revisores Oficiais de Contas Efetivo e Suplente:

| Mandato (Início - Fim) | Cargo | Identificação SROC/ROC | | | Designação | | | N.º de anos de funções exercidas no Grupo | N.º de anos de funções exercidas na entidade |
|---------------------------|-----------------------|---|--------------------------|---------------------|------------|------------|------------|---|--|
| | | Nome | N.º de inscrição na OROC | N.º Registo na CMVM | Forma (2) | Data | Contratada | | |
| 2018-2020 | Fiscal Único Efetivo | Vitor José & Associados, SROC, Lda representada por Dr. Eduardo Roque do Rosário Rêgo | 135 | 20161449 | AG | 15-06-2018 | 22-12-2011 | - | 8 |
| 2018-2020 | Fiscal Único Suplente | Dr. Vitor Manuel da Silva José | 890 | 20160509 | AG | 15-06-2018 | - | - | - |

A Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que aprovou o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, determina, no que à inamovibilidade e rotação dos revisores oficiais de contas se refere (artigo 54.º, n.º1), que estes são inamovíveis antes de terminado o mandato ou, na falta de indicação deste ou de disposição contratual, por períodos de quatro anos, salvo com o seu expreso acordo, manifestado por escrito, ou verificada justa causa arguível nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e na legislação respetiva para as demais empresas ou outras entidades.

Por sua vez, o n.º 3 do mesmo preceito, determina que, nas entidades de interesse público "o período mínimo inicial do exercício de funções de revisão legal das contas pelo revisor oficial de

contas ou pela sociedade de revisores oficiais de contas é de dois anos e o período máximo é de dois ou três mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou três anos”, podendo todavia ser prorrogado até 10 anos nas condições que o nº 4 refere.

Todavia, cotejadas as diversas alíneas do art.º 3º, da Lei n.º 148/2015, de 7 de setembro, alterada pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho, que aprovou o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria resulta claro não ser a Sociedade, para efeitos da aplicabilidade dos preceitos anteriormente mencionados e no âmbito desta qualificação legal, uma “entidade de interesse público”, razão pela qual a função de revisão legal das contas não está assim sujeita a limites temporais no respetivo exercício. ,

Apresenta-se seguidamente, nos termos indicados, a remuneração auferida pelo Revisor Oficial de Contas no exercício transato de 2018:

| Nome | Remuneração Anual 2018 (€)* |
|---|--------------------------------|
| | Bruta |
| Vítor José & Associados, SROC, Lda., representada por Dr. Eduardo Roque do Rosário Rêgo | 9.000,00 |
| Dr. Vítor Manuel da Silva José | 0,00 |
| TOTAL | 9.000,00 |

* montante não inclui IVA

O Revisor Oficial de Contas, fosse a pessoa coletiva, fosse o seu representante, fosse a pessoa individual, não prestaram à Sociedade, no exercício de 2018, quaisquer outros serviços que não os de Fiscal Único Efetivo e Suplente.

F) Auditor Externo

Dada a dimensão da Sociedade e da sua atividade não foi contratado qualquer auditor externo, sendo, portanto, inaplicáveis à Sociedade, as orientações preconizadas para o presente Relatório do Governo Societário em tal matéria.

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

A) Estatutos e Comunicações

Os Estatutos da Sociedade, com ressalva da alteração da sede social, para a qual o Conselho de Administração também é competente⁷, apenas são suscetíveis de ser alterados por deliberação da Assembleia Geral ou por diploma legal.

Quaisquer comunicações relativas a **irregularidades**, devem ser comunicadas ao Presidente da Comissão de Auditoria da acionista PARPÚBLICA, por carta fechada ou, sendo a irregularidade alegadamente praticada no âmbito ou por membro da Comissão de Auditoria, por carta fechada dirigida à Comissão Executiva da PARPÚBLICA.

O modelo de governação e organização do Grupo PARPÚBLICA, no qual a CONSEST se integra, assenta num modelo de Serviços Partilhados potenciador de sinergias e de maior eficiência nos processos.

Fruto desta abordagem integrada, é possível fazer uma **gestão de risco de âmbito corporativo**, mitigando e prevenindo, mais eficientemente, a ocorrência de eventuais fenómenos de corrupção, fraude e infrações com estas conexas, pontificando, nesta matéria, o **Departamento de Auditoria Interna existente ao nível da acionista PARPÚBLICA**.

Assim e enquanto parte integrante do Grupo, a Sociedade dispõe de **ferramentas e políticas preventivas e dissuasoras da fraude organizacional**, tais como o **Código de Ética** cuja versão presente foi fruto de revisão e atualização em maio de 2018, e igualmente o **Plano de Prevenção de Riscos de Fraude, Corrupção e Infrações Conexas**, atualizado em setembro de 2017, um e outro conformes com as melhores práticas e com o enquadramento legal em vigor.

Reforçando e cumprindo os objetivos fixados pelo Plano de Prevenção de Riscos de Fraude, Corrupção e Infrações Conexas, foi elaborada, logo em 2010 e atualizada em 2015 uma **Política de Gestão de Risco de Fraude**⁸, aplicável a todos os prestadores de serviços e a todas as entidades terceiras agindo em nome da empresa, e que: i) contém a definição da fraude, corrupção e infrações conexas e a posição da empresa face a este tipo de infrações, (ii) detalha

⁷ Cfr. n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos.

⁸ Acessível através do seguinte link: <http://www.consest.pt/fin/planodeprevencaoderiscosdecorrupcaoefracoesconexas.pdf>

as principais medidas e condutas a seguir relativamente à prevenção, deteção e resposta à fraude, à corrupção e infrações conexas, (iii) atribui responsabilidades dentro da empresa e (iv) descreve o conteúdo do reporte periódico a ser efetuado ao Conselho de Administração a respeito destas matérias.

A Política de Gestão de Risco de Fraude atualmente aplicável, incide, particularmente, nos seguintes domínios:

- Deveres
- Reporte
- Declaração de interesses
- Avaliação de Risco
- Monitorização do Sistema de Controlo Interno
- Recrutamento de colaboradores
- Formação
- Aplicação de sanções
- Reporte às autoridades
- Revisão da Política
- Publicitação

B) Controlo Interno e Gestão de Riscos

Atenta a reduzida dimensão e complexidade e a inexistência de quadro de pessoal, a CONSEST não dispõe de um sistema de controlo interno (SCI) *stricto sensu*. Contudo, e estando os principais riscos da Sociedade associados ao valor do único imóvel em carteira, é de referir que é anualmente promovida a reavaliação do mesmo por entidade certificada pela CMVM, de modo a aferir, prudencialmente, o real valor do ativo e a detetar situações de imparidade.

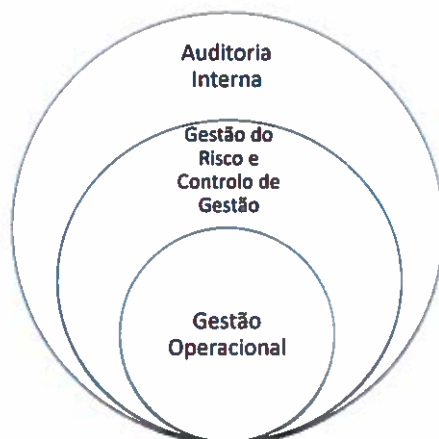
A nível dos procedimentos de controlo interno e não dispondo a Sociedade de estrutura operacional própria, cabe ao Conselho de Administração, em primeira linha, promover a **análise dos riscos** a que a Sociedade está exposta, fomentando uma cultura de controlo, acompanhando e monitorizando o desempenho da organização. Em paralelo, os Serviços Partilhados apoiam o controlo do orçamento de despesa e o controle financeiro dos contratos e projetos, controles estes reforçados pela integração da Sociedade no perímetro de consolidação orçamental.

Com efeito, quer a área de avaliações e promoção imobiliária da ESTAMO-Participações Imobiliárias, S.A., igualmente empresa do Grupo PARPÚBLICA, quer as áreas operacionais (nomeadamente administrativa, financeira, de reporte e informação financeira) da PARPÚBLICA, realizam todos os procedimentos para aquisição de bens e serviços, para a contratação de empreitadas e para os pagamentos e recebimentos, funcionam como mais um nível de promoção e mitigação dos riscos associados à atividade da Sociedade.

Em paralelo, também o Revisor Oficial de contas acompanha, estreitamente, a reavaliação anual do único imóvel da Sociedade por entidade certificada pela CMVM, de modo a aferir o real valor do ativo e a detetar situações de imparidade.

Dado que, como patente, o processo de **gestão do risco** assenta numa estratégia corporativa, a gestão do risco da Sociedade é objeto de abordagem integrada, na qual também o Departamento de Auditoria Interna da PARPÚBLICA, na sua atividade de acompanhamento das participadas, opera como um valioso instrumentos, atuando numa perspetiva de assegurar um conhecimento atempado da real situação das empresas e de permitir um ajustamento das práticas empresariais em caso de necessidade, com vista à preservação da sua integridade e, conseqüentemente, do valor dos seus ativos.

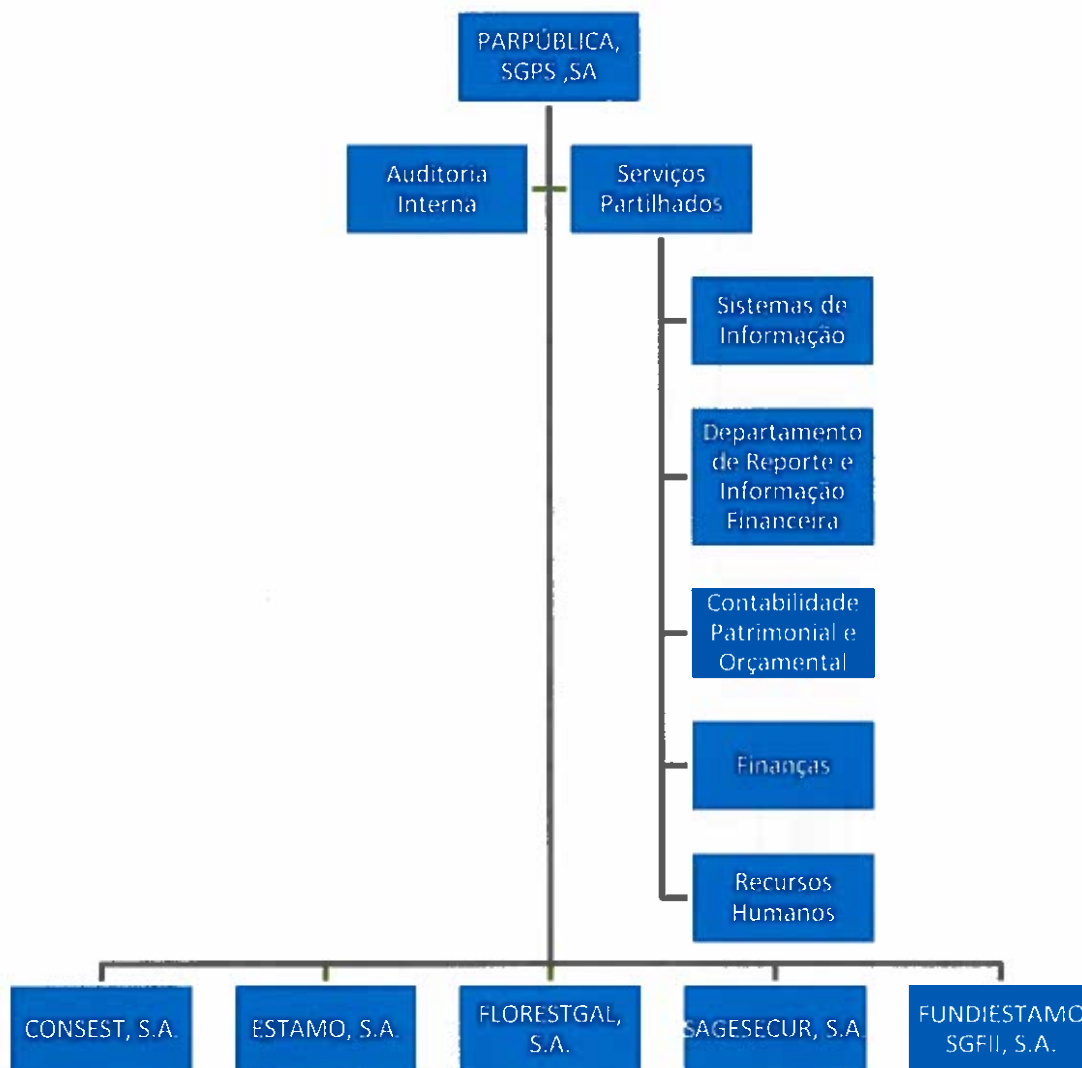
Deste modo, o modelo de governação implementado pela CONSEST incorpora na sua estrutura organizativa 3 “linhas de defesa” com a seguinte composição:



- 1ª Linha – Gestores operacionais, responsáveis pelo desenvolvimento e implementação de políticas, controlos e procedimentos internos, que asseguram que as atividades estão de acordo com as metas e objetivos definidos;
- 2ª Linha – Incorpora a função de gestão de risco, através de um sistema de controlo interno;
- 3ª Linha de Defesa – Auditoria Interna

Nos riscos potenciais identificados, assumem assim predominância o valor do imóvel em carteira, a evolução do mercado imobiliário e a variação das taxas de juro, classificando-se os mesmos genericamente em três níveis, ajustados em face da dimensão da Sociedade, e atribuindo-se a cada um dos níveis, as medidas a adotar internamente, a saber:

| Nível de Risco | Descrição | Medidas a adotar |
|----------------|---|----------------------------------|
| Risco Fraco | O risco tem um efeito insignificante na reputação da empresa e na sua capacidade de cumprir os seus objetivos | Monitorizar |
| Risco Moderado | O risco pode produzir um efeito significativo na reputação da empresa e na sua capacidade de cumprir os seus objetivos | Monitorizar e otimizar controlos |
| Risco Grave | O risco é suscetível de ameaçar a estabilidade da empresa e a realização dos seus objetivos, causando prejuízos financeiros | Responder ao risco |

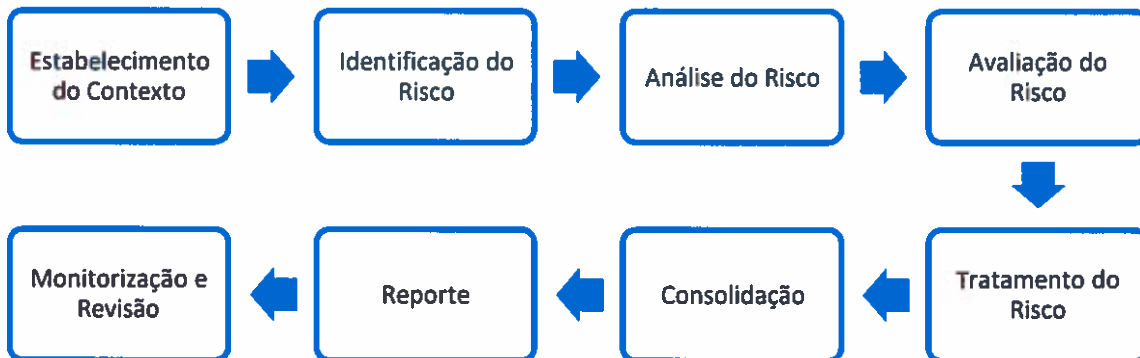


O organograma que atrás se apresentou esgota as áreas funcionais com competência no controlo de riscos.

Apresenta-se, em seguida, de forma esquemática, os principais tipos de riscos a que a Sociedade está exposta.

| Riscos Estratégicos | Riscos Operacionais | Riscos Financeiros |
|---|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • São os riscos cuja origem é externa à Sociedade e que esta não consegue controlar por si só, podendo afetar o valor dos seus ativos ou a própria empresa como um todo. • Na atividade da CONSEST, estes riscos estão essencialmente associados, no que diz respeito à relação da empresa com terceiros, à eventualidade de prática de atos de corrupção e/ou infrações conexas e, por outro lado, à percepção e imagem que outros agentes dela adquiram. No que se refere ao modelo de negócio em si, poder-se-ão considerar como riscos estratégicos e uma vez mais, a variação do valor do imóvel gerido (devido a múltiplos fatores) e a evolução do mercado imobiliário. | <ul style="list-style-type: none"> • Os riscos operacionais correspondem aos riscos de perdas resultantes de inadequações ou falhas de processos, pessoas e sistemas de informação ou decorrentes de eventos externos, podendo traduzir-se numa menor capacidade de resposta da estrutura da empresa ou na perda de qualidade do imóvel gerido. • Na Atividade da CONSEST o risco está associado ao deslizamento dos prazos de aprovação e emissão de licenças pelas entidades públicas competentes e os riscos de alterações legais, seja em matéria de ordenamento do território, sejam em aspetos intrínsecos ao próprio negócio. | <ul style="list-style-type: none"> • Os riscos financeiros da Sociedade estão associados, essencialmente, ao risco de taxa de juro, que é o risco incorrido por uma entidade sempre que, no desenvolvimento da sua atividade, contrata operações com fluxos financeiros sensíveis a variações de taxa de juro. Dito de outro modo, é o risco de que ocorra uma variação de taxa de juro, diminuindo a rentabilidade dos seus ativos ou aumentando o custo financeiro dos seus passivos. |

O processo de gestão do risco compreende as seguintes fases:



Na lógica integrada e corporativa em que a Sociedade funciona, cabe ao Departamento de Reporte e Informação Financeira da PARPÚBLICA controlar o reporte atempado e o respetivo processo de divulgação da informação financeira.

Em estreita colaboração com as demais áreas do Grupo PARPÚBLICA, pelo Departamento de Reporte e Informação Financeira foram levantados os deveres legais de prestação de informação, as datas e prazos da respetiva prestação, os respetivos conteúdos e modos de formalização. Este Departamento, dada a natureza das respetivas funções, atua em estreita ligação com o Departamento Financeiro, nomeadamente com as áreas da Contabilidade patrimonial e orçamental, e com a equipa de gestão da Sociedade.

C) Regulamentos e Códigos

A CONSEST encontra-se sujeita as todas as normas subjacentes quer à respetiva natureza, quer à sua atividade, sendo a sua enumeração exaustiva, mercê da multiplicidade das mesmas.

Destacam-se, todavia, como as mais relevantes:

- Código das Sociedades Comerciais;
- Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro);
- Estatuto do Gestor Público (Lei n.º 71/2007 de 27 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho);
- Lei das Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto);
- Regulamento Geral da Proteção de Dados (Regulamento da EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016, que revoga a Diretiva 95/46/CE);
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio);
- Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 121/2018, de 28 de dezembro).

Internamente e por via da abordagem corporativa, a CONSEST encontra-se sujeita às normas e procedimentos internos vigentes em matéria de compra e venda de imóveis, aquisição e fornecimento de bens e serviços, avaliações, pagamentos e recebimentos.

Igualmente, e no âmbito da mesma abordagem corporativa, adota e adere, nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, ao Código de Ética vigente na PARPÚBLICA, enquanto instrumento chave de operacionalização de um comportamento ético e transparente da organização, instituindo um sistema de valores e compromissos por todos assumido.

O Código de Ética encontra-se elaborado desde 2010, tendo sido objeto de atualização em maio de 2018.




O Código de Ética encontra-se disponível e pode ser consultado em:

http://www.consest.pt/pdf/codigo_etica_2018.pdf

Na medida em que a CONSEST não dispõe de estrutura operacional própria, a publicidade do Código de Ética foi apenas promovida através da sua disponibilização no sítio da Sociedade na *internet* e não internamente de forma individualizada.

No que se refere à existência de medidas que visem garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a Sociedade encontramos no Código de Ética os princípios orientadores da atuação junto dos mesmos.

Assim se refere que a empresa ***“atuará junto dos seus fornecedores e prestadores de serviços observando um comportamento baseado nas boas práticas existentes no Setor Empresarial do Estado e respeitando a lei e os regulamentos internos que regem as aquisições de bens e serviços”***, desenvolvendo todos os esforços para ***“proporcionar aos titulares dos seus órgãos sociais e aos colaboradores elevados níveis de satisfação e realização profissional, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e colaborativo, procurando uma efetiva igualdade de tratamento, de remuneração e de oportunidades entre homens e mulheres, eliminando discriminações e permitindo a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.”***

Mais se refere naquele documento orientador que a empresa ***“promoverá a correção, a urbanidade, a afabilidade, o brio profissional e um tratamento baseado nos princípios de transparência e concorrência nas relações com fornecedores, prestadores de serviços e clientes. (...) A PARPÚBLICA avaliará anualmente o relacionamento com fornecedores, prestadores de bens e serviços e clientes, e, oportunamente e por forma a não prejudicar os interesses da Empresa, poderá cessar o relacionamento com aqueles cuja atuação não esteja alinhada com este Código de Ética.”***

Na elaboração/revisão do Código de Ética adotado pela Sociedade, da responsabilidade do Departamento de Auditoria Interna da PARPÚBLICA, foram expressamente observadas as normas guia NP 4460-1:2007 e NP 4460-2:2010.



Dentro da lógica corporativa em que funciona e sobejamente mencionada, a CONSEST adere ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o qual foi objeto de atualização em 2017, estando disponível e podendo ser consultado em: <http://www.consest.pt/fin/planodeprevencaoderiscosdecorrupcaoefracoesconexas.pdf>

Nele, em conformidade com o quadro legal vigente, identificam-se claramente os riscos e se estabelece uma matriz de riscos e de controlo nas mais distintas vertentes da atividade, bem como os mecanismos que permitem monitorizar a execução e aplicação do próprio Plano.

Em 2018, não foram identificadas quaisquer ocorrências nesta matéria, pelo que não foi necessária a aplicação de quaisquer medidas mitigadoras de riscos.

Nesse sentido foi elaborado o *Relatório Anual Identificativo de Ocorrências, ou Riscos de Ocorrência, de Factos de Corrupção Ativa ou Passiva*, mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro e no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, encontrando-se o mesmo disponibilizado, nos termos da lei, em www.consest.pt.

D) Deveres especiais de informação

A CONSEST utiliza a plataforma SIRIEF – Sistema de Recolha de Informação Económico-Financeira - da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) e da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) para o cumprimento dos deveres de informação a que se encontra sujeita nos termos das alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, nomeadamente, os relativos ao reporte de informação económica e financeira, grau de execução dos objetivos fixados, planos de atividades e orçamento anual e plurianual, documentos anuais de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização, entre outros indicadores.

O SIRIEF constitui uma ferramenta de gestão potenciadora da otimização do processo de recolha e análise de informação a que a empresa está sujeita.

A CONSEST procede à divulgação ao titular da função acionista e ao público em geral, no seu *site*⁹, da informação relativa aos deveres de transparência a que se encontra sujeita, nos termos do n.º 1 do artigo 45º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, nomeadamente, na medida em que lhe possa ser aplicável, ao modo como foi prosseguida a sua missão, ao grau de

⁹ www.consest.pt

cumprimento dos seus objetivos, à sua política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e aos termos da prestação de serviço público, matérias visadas em boa medida no objeto e âmbito do presente Relatório, igualmente publicado e disponível para consulta em http://www.consest.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=56&Itemid=264

E) Sítio da Internet

Em conformidade com os deveres de transparência que atrás se referiram, a CONSEST dispõe de sítio na internet – www.consest.pt- divulgando os seguintes elementos, nos *links* que, em seguida, também se identificam:

- Elementos constantes do art.º 171º, nº 1 do Código das Sociedades Comerciais em:
<http://www.consest.pt/>
- Estatutos em:
http://www.consest.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=61&Itemid=289
- Titulares dos órgãos sociais, elementos curriculares, remunerações e outros benefícios em:
http://www.consest.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=42&Itemid=266
- Documentos de prestação de contas anuais em:
http://www.consest.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=33&Itemid=260
- Modelo de financiamento subjacente em:
http://www.consest.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=45&Itemid=245

Ao não ter obrigações de serviço público *stricto sensu*, inexistindo, portanto, quaisquer contratos relativos a obrigações de tal natureza, a Sociedade não procede pois à divulgação de tais elementos no sítio respetivo.

F) Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

Como atrás mencionado, **inexistem quaisquer contratos atribuindo à CONSEST a prestação de serviço público ou de interesse geral e a respetiva retribuição.**

Em consequência, **inexistem igualmente quaisquer propostas de contratualização do mencionado serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade.**

VII. REMUNERAÇÕES

A) Competência para a Determinação

A competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais é, estatutariamente, da Assembleia Geral em conformidade com as limitações legais aplicáveis em cada momento.

| | Competência |
|---|------------------|
| Remuneração dos membros do órgão de administração | Assembleia Geral |
| Remuneração dos membros do órgão de fiscalização | Assembleia Geral |

Em conformidade com a lei – *ex vi* Regime Jurídico do Setor Público Empresarial – ao serem remunerados pela ESTAMO, Participações Imobiliárias, S.A., os membros do Conselho de Administração da CONSEST não auferem qualquer remuneração paga por esta.

Os membros dos órgãos sociais da CONSEST atuam em conformidade com o disposto na Lei n.º 64/93, de 26 de agosto¹⁰, no Estatuto do Gestor Público¹¹ e no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro¹², respeitando o regime de incompatibilidades e impedimentos dos mesmos contante, abstendo-se igualmente de intervirem nas decisões que envolvam interesses próprios.

Pelo exposto, os membros dos órgãos sociais da CONSEST:

- **Abstêm-se de intervir em deliberações quando nelas tenham interesse, direta ou indiretamente¹³ e, designadamente, na aprovação de despesas por si realizadas¹⁴**

¹⁰ Que aprovou o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos
¹¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro
¹² Que aprova regime jurídico aplicável ao sector empresarial do Estado
¹³ Cfr. n.º 7 do artigo 22.º do Estatuto do Gestor Público
¹⁴ Artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

- **Declaram, por escrito, à Inspeção-Geral de Finanças, todas as participações e interesses patrimoniais que, direta ou indiretamente, detém, na Sociedade ou em qualquer outra¹⁵ entidade;**
- **Procedem, nos termos da lei, à entrega da declaração de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados ao Tribunal Constitucional¹⁶;**
- **Procedem à entrega da declaração de inexistência de incompatibilidades ou impedimentos à Procuradoria-Geral da República¹⁷;**
- **Dão cumprimento às demais disposições constantes do Estatuto do Gestor Público e do Código das Sociedades Comerciais relativas à prevenção de conflitos de interesses.**

Inexistindo por parte de cada um dos membros do Conselho de Administração, participações patrimoniais detidas na Sociedade, assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, foi apresentada pelos mesmos declaração ao Conselho de Administração e aos órgãos de fiscalização da empresa, bem como à IGF, nos termos legalmente exigidos.

Na prevenção dos conflitos de interesse, pode ler-se no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas:

"A independência, isenção, objetividade e transparência de atuação de uma qualquer Parte Interveniente pode ficar prejudicada quando aquela toma uma decisão em situação de conflito de interesses, suscetível de ocorrer sempre que os seus interesses pessoais ou familiares, ou de terceiros com os quais se relacione, colidam com os interesses da Empresa.

Em concreto, considera-se poder existir conflito de interesses sempre que, no exercício da sua atividade ao serviço da Empresa, uma Parte Interveniente seja chamada a intervir num processo de decisão que envolva:

- *entidades ou matérias nas quais tenha interesse direto ou indireto;*
- *entidades e/ou pessoas com as quais trabalhe ou tenha trabalhado, sem prejuízo do regular exercício do poder hierárquico e laboral;*
- *entidades e/ou pessoas que lhe prestem ou tenham prestado serviços fora do contexto da empresa;*
- *pessoas a que esteja ou tenha estado ligado por laços de parentesco ou de afinidade;*

¹⁵ Nos termos do N.º 9 do artigo 22.º do Estatuto do Gestor Público e do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

¹⁶ Nos termos do artigo 1.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto, Lei n.º 28/82, de 15 de novembro e Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março

¹⁷ Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 64/93, de 26 de agosto

- *peessoas com quem coabite ou tenha coabitado, ou viva ou tenha vivido em economia comum;*
- *entidades e/ou pessoas de quem tenha recebido ofertas que possam ser consideradas como tentativa de influenciar a empresa ou o colaborador (...)*”.

Acrescentando-se:

“(...) No âmbito desta política, os administradores e os colaboradores da Empresa ficam obrigados ao registo de interesses, mediante o preenchimento de um formulário que inclui a declaração dos valores mobiliários detidos em empresas do Grupo PARPÚBLICA, de parceiros estratégicos ou de empresas envolvidas em transações ou relações com o Grupo PARPÚBLICA, e de todas as ofertas recebidas que possam ser consideradas como tentativa de influenciar as decisões da empresa e/ou daquelas Partes Intervenientes no exercício das suas funções(...)”.

Anexa-se ao presente Relatório cópia das declarações apresentadas pelos membros do Conselho de Administração, referindo a abstenção de interferência nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.

B) Comissão de Fixação de Remunerações

Como referido, a CONSEST não dispõe de Comissão de Fixação de Remunerações.

C) Estrutura das Remunerações

Pela Resolução do Conselho de Ministros nº 36/2012 de 26 de março, a CONSEST foi classificada como uma empresa pública da categoria C, sendo-lhe aplicável, por força do previsto na Resolução do Conselho de Ministros nº 16/2012, de 14 de fevereiro, os limites máximos de remuneração dos membros dos órgãos de administração aí definidos para as sociedades naquela categoria.

Como atrás mencionado, os membros do Conselho de Administração da Sociedade **não auferem qualquer remuneração** pelo exercício das suas funções.

As remunerações do Fiscal Único, do ROC e dos membros da Mesa da Assembleia Geral estão sujeitas aos limites estabelecidos no Despacho n.º 764/SETF/2012.

Dado não auferirem qualquer retribuição pelo exercício do cargo, não é possível tirar ilações quanto ao alinhamento entre a estrutura da retribuição dos Administradores respetivos e os objetivos de longo prazo da Sociedade.

Do mesmo modo, inexistente qualquer componente variável de retribuição na remuneração auferida pela equipa de gestão, cujo pagamento foi, aliás, legalmente inviabilizado mercê da vigência do Plano de Assistência Económica e Financeira (PAEF) e das ulteriores leis de execução orçamental que, findo este, mantiveram a mesma proibição.

Em consequência da inexistência de qualquer retribuição, fixa ou variável, dos membros do Conselho de Administração, não existe qualquer diferimento do pagamento da componente variável da retribuição, nem tão pouco parâmetros ou critérios estabelecidos para o pagamento de eventuais prémios.

Identicamente, não existem, seja como complemento remuneratório, seja a qualquer outro título, quaisquer planos de atribuição de ações ou de opção de aquisição de ações da Sociedade, por parte dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização, inexistindo também qualquer regime complementar de pensões ou de reforma antecipada para os membros do Conselho de Administração.

D) Divulgação das Remunerações

Os quadros seguintes, relativos ao montante anual, agregado e individual, da remuneração auferida pelos membros do órgão de administração, apresentados nos termos constantes das orientações para elaboração do presente Relatório, expressam o referido em C) *supra*.

Mandato 2014-2016

| Membro do Órgão de Administração | Estatuto do Gestor Público | | | |
|--|----------------------------|---------------|------------------------------|---------------------------|
| | Fixado | Classificação | Remuneração mensal bruta (€) | |
| | | | Vencimento | Despesas de Representação |
| Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal (*) | S | C | 0 | 0 |
| Maria João Alves Sineiro Canha | S | C | 0 | 0 |
| António Maria de Sousa Abecasis | S | C | 0 | 0 |

(*) Renunciou com efeitos a 31 de outubro de 2017

Mandato 2018-2020

| Membro do Órgão de Administração | Estatuto do Gestor Público | | | |
|----------------------------------|----------------------------|---------------|------------------------------|---------------------------|
| | Fixado | Classificação | Remuneração mensal bruta (€) | |
| | | | Vencimento | Despesas de Representação |
| Alexandre Boa-Nova Santos | S | C | 0 | 0 |
| Maria João Alves Sineiro Canha | S | C | 0 | 0 |
| Manuel Jorge Santos | S | C | 0 | 0 |

Mandato 2014-2016

| Membro do Órgão de Administração | Remuneração Anual 2018 (€) | | | | | |
|--|----------------------------|----------|-----------|---------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| | Fixa (*) | Variável | Bruta (1) | Redução Remuneratória (2) | Reversão Remuneratória (3) | Valor Final (4) = (1)-(2) + (3) |
| Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal (1) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Maria João Alves Sineiro Canha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| António Maria de Sousa Abecasis | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

* Vencimento e despesas de representação (sem redução remuneratória)

(1) Renunciou com efeitos a 31 de outubro de 2017

Mandato 2018-2020

| Membro do Órgão de Administração | Remuneração Anual 2018 (€) | | | | | |
|----------------------------------|----------------------------|----------|-----------|---------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| | Fixa (*) | Variável | Bruta (1) | Redução Remuneratória (2) | Reversão Remuneratória (3) | Valor Final (4) = (1)-(2) + (3) |
| Alexandre Boa-Nova Santos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Maria João Alves Sineiro Canha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Manuel Jorge Santos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

* Vencimento e despesas de representação (sem redução remuneratória)

Mandato 2014-2016

| Membro do Órgão de Administração | Benefícios Sociais (€) | | | | | | | |
|--|-------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|-------------|---------------------------|
| | Valor do Subsídio de Refeição | | Regime de Proteção Social | | Seguro de Vida | Seguro de Saúde | Outros | |
| | Diário | Encargo anual da entidade | Identificar | Encargo anual da entidade | Encargo anual da entidade | Encargo anual da entidade | Identificar | Encargo anual da entidade |
| Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal (*) | NA | NA | NA | NA | NA | NA | NA | NA |
| Maria João Alves Sineiro Canha | NA | NA | NA | NA | NA | NA | NA | NA |
| António Maria de Sousa Monteiro Abecasis | NA | NA | NA | NA | NA | NA | NA | NA |
| TOTAL | NA | NA | NA | NA | NA | NA | NA | NA |

(*) Renunciou com efeitos a 31 de outubro de 2017

Mandato 2018-2020

| Membro do Órgão de Administração | Benefícios Sociais (€) | | | | | | | |
|----------------------------------|-------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|-------------|---------------------------|
| | Valor do Subsídio de Refeição | | Regime de Proteção Social | | Seguro de Vida | Seguro de Saúde | Outros | |
| | Diário | Encargo anual da entidade | Identificar | Encargo anual da entidade | Encargo anual da entidade | Encargo anual da entidade | Identificar | Encargo anual da entidade |
| Alexandre Boa-Nova Santos | NA | NA | NA | NA | NA | NA | NA | NA |
| Maria João Alves Sineiro Canha | NA | NA | NA | NA | NA | NA | NA | NA |
| Manuel Jorge Santos | NA | NA | NA | NA | NA | NA | NA | NA |
| TOTAL | NA | NA | NA | NA | NA | NA | NA | NA |

Apresenta-se em seguida, também de acordo com as mencionadas orientações, os montantes pagos por outras sociedades, com a CONSEST em relação de grupo, aos membros do Conselho de Administração desta última.

Mandato 2014-2016

| Membro do Órgão de Administração | Acumulação de Funções | | | | | | |
|--|------------------------|-----------------|---------|---------------------|-----------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| | Entidade | Função | Regime | Bruta (1) | Reduções Remuneratórias (2) | Reversão Remuneratória (3) | Valor Final (4) = (1)-(2) + (3) |
| Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal (*) | ESTAMO, S.A. | Presidente | Público | NA | NA | NA | NA |
| | LAZER E FLORESTA, S.A. | Presidente | Público | NA | NA | NA | NA |
| Maria João Alves Sineiro Canha | ESTAMO, S.A. | Vice-Presidente | Público | 41 152,26 € | 2 057,59 € | 0,00 € | 39 094,67 € |
| | LAZER E FLORESTA, S.A. | Vogal Executiva | Público | 0,00 € | NA | NA | NA |
| António Maria de Sousa Monteiro Abecasis | ESTAMO, S.A. | Vogal Executivo | Público | 43 793,07 € | 2 189,67 € | 0,00 € | 41 603,40 € |
| | LAZER E FLORESTA, S.A. | Vogal Executivo | Público | 0,00 € | NA | NA | NA |
| TOTAL | | | | 240.589,83 € | 12.029,49 € | 0,00 € | 228.560,34 € |

(*) Renunciou com efeitos a 31 de outubro de 2017

Mandato 2018-2020

| Membro do Órgão de Administração | Acumulação de Funções | | | | | | |
|----------------------------------|----------------------------|-----------------|---------|---------------------|-----------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| | Entidade | Função | Regime | Bruta (1) | Reduções Remuneratórias (2) | Reversão Remuneratória (3) | Valor Final (4) = (1)-(2) + (3) |
| Alexandre Boa-Nova Santos | ESTAMO, S.A. | Presidente | Público | 49 072,60 € | 2 453,65 € | 0,00 € | 46 618,95 € |
| | LAZER E FLORESTA, S.A. (*) | Presidente | Público | 0,00 € | NA | NA | NA |
| Maria João Alves Sineiro Canha | ESTAMO, S.A. | Vice-Presidente | Público | 41 152,26 € | 2 057,59 € | 0,00 € | 39 094,67 € |
| | LAZER E FLORESTA, S.A. (*) | Vogal Executiva | Público | 0,00 € | NA | NA | NA |
| Manuel Jorge Santos | ESTAMO, S.A. | Vogal Executivo | Público | 36 756,70 € | 1 837,80 € | 0,00 € | 34 918,90 € |
| | LAZER E FLORESTA, S.A. (*) | Vogal Executivo | Público | 0,00 € | NA | NA | NA |
| TOTAL | | | | 240.589,83 € | 12.029,49 € | 0,00 € | 228.560,34 € |

(*) Até dia 23 de julho de 2018

No exercício de 2018, tal como nos anteriores, não foi paga qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios, nem tão pouco foram pagas, ou são devidas, quaisquer indemnizações a anteriores administradores executivos por motivo de cessação de funções durante o exercício do respetivo mandato.

Nos termos constantes das orientações mencionadas, apresenta-se seguidamente, de forma agregada e individual, o montante anual da remuneração auferida pelo Órgão de Fiscalização.

| Nome | Remuneração Anual 2018 (€) | | | |
|--|----------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| | Bruta (1) | Redução Remuneratória (2) | Reversão Remuneratória (3) | Valor Final (4) = (1)-(2) + (3) |
| Vítor José & Associados, SROC, Lda. representada por Dr. Eduardo Roque do Rosário Rêgo | 9.000,00 | 0,00 | 0,00 | 9.000,00 |
| Dr. Vítor Manuel da Silva José | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 9.000,00 | 0,00 | 0,00 | 9.000,00 |

* montante não inclui IVA

No exercício a que se refere o presente relatório - 2018 - os membros da Mesa da Assembleia Geral da CONSEST auferiram a seguinte remuneração, tendo em consideração a alteração de mandato:

Mandato 2014-2016

| Mandato (Início - Fim) | Cargo | Nome | Valor da Senha Fixado (€) | Remuneração Anual 2018 (€) |
|---------------------------|------------|--|---------------------------|----------------------------|
| | | | | Bruta |
| 2014-2016 | Presidente | Lúgia Maria do Nascimento Messias de Jesus | 500,00 | 1.000,00 |
| 2014-2016 | Secretária | Dora Isabel Dias Sobral Chumela | 350,00 | 700,00 |
| | | | TOTAL | 1.700,00 |

Mandato 2018-2020

| Mandato (Início - Fim) | Cargo | Nome | Valor da Senha Fixado (€) | Remuneração Anual 2018 (€) |
|---------------------------|------------|-------------------------------------|---------------------------|----------------------------|
| | | | | Bruta |
| 2018-2020 | Presidente | José Espírito Santo Menezes e Teles | 500,00 | 0,00 |
| 2018-2020 | Secretária | Dora Isabel Dias Sobral Chumela | 350,00 | 0,00 |
| | | | TOTAL | 0,00 |

VIII. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS

Na sequência da fusão por incorporação da globalidade do património da SAGESTAMO – Sociedade Gestora de Participações Sociais Imobiliárias, SGPS, S.A. (anterior acionista única da CONSEST) na PARPÚBLICA, teve lugar a simplificação da estrutura societária e a implementação de uma filosofia de “Serviços Partilhados” que visou potenciar a eficácia e a eficiência dos processos de trabalho.

Neste sentido, não dispondo a CONSEST de estrutura operacional própria, as competências de índole operacional técnica e jurídica são exercidas pela ESTAMO-Participações Imobiliárias, S.A., sendo as competências administrativas *lato sensu* asseguradas pela PARPÚBLICA.

Assim e no que se refere às transações com partes relacionadas¹⁸, desde 1 de janeiro de 2016 que vigoram acordos de alocação parcial de tempo dos Colaboradores entre as distintas sociedades do Grupo Parpública envolvidas, remunerando a Sociedade as demais sociedades do Grupo, na justa medida em que utiliza os Colaboradores destas últimas e de acordo com a aplicação da percentagem acordada ao custo global do colaborador em causa para a sociedade à qual pertence.

¹⁸ Nos termos definidos na NCRF 5 (Norma contabilística e de relato financeiro 5. Divulgações de Partes Relacionadas) e no n.º 4 do artigo 63.º do CIRC

A concessão de suprimentos pela empresa-mãe, PARPÚBLICA, encontra-se ao abrigo de um Contrato de Suprimentos.

As transações ocorridas durante 2018 foram as seguintes:

| Saldos e transações com Entidades Relacionadas em 31-12-2018 | Empresa-Mãe | Outras partes Relacionadas |
|--|--------------|----------------------------|
| Saldos Passivos: | | |
| ESTAMO (Outras contas a pagar) | | |
| PARPÚBLICA (Outras contas a pagar) | | |
| PARPÚBLICA (fornecedores) | 301.311,51 | |
| PARPÚBLICA (empréstimos) | 6.082.551,59 | |
| PARPÚBLICA (juros empréstimos) | 677.489,30 | |
| Gastos: | | |
| ESTAMO (serviços intra-grupo) | | 1.620,03 |
| PARPÚBLICA (serviços intra-grupo) | 10.683,32 | |
| PARPÚBLICA (juros suprimentos) | 186.869,61 | |

No demais, todas as transações comerciais, quando existam, entre partes relacionadas, obedecem ao disposto no regime de "preços de transferência", ou seja, em condições de mercado e/ livre concorrência idênticas às praticadas entre entidades independentes.

Os procedimentos para aquisição de bens e serviços estão definidos no *Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços, Locação de Bens e Contratação de Empreitadas*, em que se privilegia, após aprovação da necessidade pelo Conselho de Administração, a consulta limitada a vários fornecedores ou prestadores de serviço, a entrega das propostas até ao dia e hora fixados, a abertura das mesmas por uma Comissão para Abertura e Análise das Propostas e a validação/aprovação pelo Conselho de Administração após análise e confirmação dos procedimentos efetuados em cada caso.

O procedimento de consulta atrás referido poderá ser dispensado, quando se trate de serviços especializados de natureza artística ou técnica, nomeadamente consultoria ou procuradoria jurídica ou de consultoria financeira, em situações urgentes ou finalmente, quando o montante a contratar não ultrapasse os mil euros.

No exercício de 2018, tal como nos anteriores, não houve quaisquer transações que não tenham ocorrido em condições de mercado.




No quadro *infra* apresenta-se a lista de fornecedores que representam mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos, todos eles – árbitros e mandatários – conexos com o procedimento arbitral, entretanto findo.

Fornecedores que representam mais de 5% dos fornecimentos e serviços
externos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados - Soc. Advogados, RL

Luís Manuel Teles Menezes Leitão

Ferreira de Almeida, Luciano Marcos & Associados, Soc. de Advogados, RL

IX. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

A CONSEST é a uma participada da PARPÚBLICA cujo objeto é a atividade imobiliária.

A estratégia adotada visa a valorização do único imóvel que a Sociedade possui, obtendo para este um quadro formal, jurídico e urbanístico, que estabeleça os parâmetros aplicáveis ao respetivo desenvolvimento imobiliário e que permita, tão rápido quanto possível, criar condições para a comercialização do ativo e a geração de receitas.

Para consecução de tal objetivo, a estratégia é focalizada na disponibilização, às entidades licenciadoras e com competência legal na promoção dos instrumentos de ordenamento do território, de toda a colaboração de que careçam e da respetiva sensibilização, visando, à luz de princípios de razoabilidade e de cumprimento pela legislação urbanística em vigor, maximizar o potencial urbanístico do imóvel, propriedade da Sociedade.

Remete-se, quanto ao grau de consecução dos objetivos pretendidos, o referido em II *supra*.

No quadro de recursos de que dispõe, constituídos unicamente por financiamento acionista, é preocupação da CONSEST elaborar um orçamento que reflita apenas a despesa essencial e necessária à atividade que desenvolve e, em acréscimo, executá-lo tentando compensar com outras rubricas os desvios que porventura possa ter de acomodar.

A atuação da CONSEST é norteada por princípios que garantem o objetivo de preservação de uma imagem sólida e do bom nome, quer próprio, quer, porque estreitamente relacionados, da PARPÚBLICA e do Setor Empresarial do Estado, tanto no relacionamento com instituições de

supervisão e outras participadas, como com as entidades de licenciamento urbanístico, os clientes, os fornecedores e o mercado em geral.

A CONSEST atua no cumprimento das normas legais, sociais e ambientais em vigor, valorizando as iniciativas que visem alcançar o maior nível de eficiência económica, financeira, social e ambiental com integral respeito pelo princípio da qualidade.

As políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica e financeira da Sociedade, atenta a sua pequena dimensão e complexidade e o seu carácter meramente instrumental, consistem, nomeadamente:

- Na ausência de colaboradores próprios, sendo todos os seus procedimentos administrativos e de gestão assegurados por colaboradores do Grupo PARPÚBLICA como anteriormente mencionado;
- Na estruturação da utilização de capital na justa medida em que tal é exigido pela prossecução dos seus objetivos – aprovação de um quadro urbanístico para o terreno da Falagueira e acompanhamento do procedimento arbitral - e pela manutenção da atividade de gestão corrente;
- No cumprimento de todas as normas e regulamentos em vigor.

É assim assegurado, na condução do seu negócio, o respeito do quadro normativo em vigor, designadamente urbanístico e ambiental, com o desenvolvimento dos estudos e projetos relativos ao ativo da sua propriedade em total observância dos instrumentos de planeamento vigente e em estreita articulação com os desígnios das entidades licenciadoras dando igualmente cumprimento a todos os requisitos de preservação ambiental, de modo a que o desenvolvimento imobiliária do Terreno da Falagueira se faça num quadro de sustentabilidade urbana e ambiental.

Atento o facto de, como referido, a CONSEST não existir para desempenhar prestações de serviço público ou serviço de interesse geral, o impacto da sua atividade na sociedade e/ou nos consumidores é marginal.

Atenta a ausência de qualquer Colaborador, a Sociedade não elaborou, por não lhe ser aplicável, o plano de igualdade de tratamento de oportunidades entre homens e mulheres, eliminando discriminações e permitindo a conciliação entre a vida pessoal, familiar e

profissional, não existindo, pelos mesmos motivos, quaisquer medidas concretas no domínio da igualdade de género.

Não obstante e no Conselho de Administração da Sociedade, assegura-se a paridade de género.

Pelo facto de não existir quadro de pessoal, inexistem igualmente quaisquer políticas de recursos humanos.

Não possuindo receitas próprias, a Sociedade tem mantido o esforço de contenção de gastos, sem prejuízo de assegurar as vertentes, que no interesse próprio e, consequentemente, da respetiva cadeia acionista, lhe cumpre assegurar.

As necessidades de suprimentos são estruturadas de modo a, não comprometendo os objetivos prosseguidos, serem tão reduzidas quanto possível, não comprometendo a sustentabilidade futura do projeto imobiliário a desenvolver e por conseguinte, a sustentabilidade futura da Sociedade em si mesma.

De igual modo e tal como atrás mencionado, o objetivo de maximizar o valor do Terreno da Falagueira obtendo o maior retorno possível numa futura comercialização, não perderá de vista a necessidade de preservação do meio ambiente para as futuras gerações, combinando a dimensão económica do projeto pretendido levar a cabo, com as questões sociais e ambientais indissociáveis da continuidade futura da Sociedade e da sua responsabilidade acrescida, enquanto empresa de capital integralmente público, perante os cidadãos.

X – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

No desenvolvimento da sua atividade, a CONSEST procura cumprir os princípios de Bom Governo das empresas do sector empresarial do Estado aprovados pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro e presta especial atenção a todas as orientações e recomendações dos organismos da tutela e supervisão.

Na elaboração do presente documento foram tidas em consideração as recomendações efetuadas pela UTAM no respetivo “Manual para a elaboração do Relatório do Governo Societário 2018”, não tendo sido verificada nenhuma inobservância por esta entidade no que se refere ao Relatório do Governo Societário 2017.

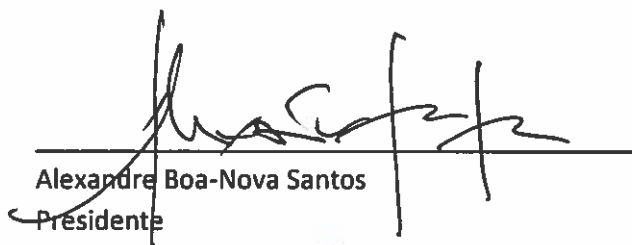
XI. ANEXOS DO RGS

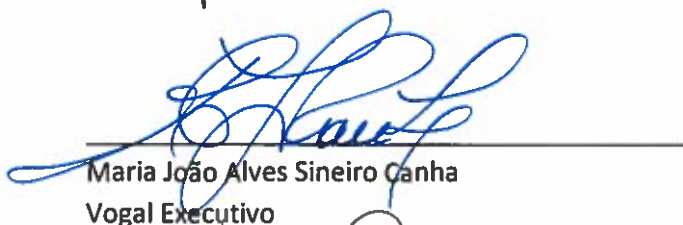
Como anexos ao relatório da entidade, são incluídos os seguintes documentos:

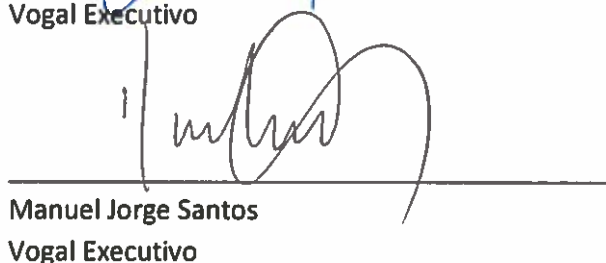
1. Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2018;
2. Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro;
3. Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do RJSPE;
4. Relatório Anual de Ocorrências e de Risco de Ocorrências.

Lisboa, 15 de março de 2019.

O Conselho de Administração,


Alexandre Boa-Nova Santos
Presidente


Maria João Alves Sineiro Canha
Vogal Executivo


Manuel Jorge Santos
Vogal Executivo

ATAS

ACTA NÚMERO 157

Aos 15 dias do mês de março de 2019, pelas onze horas, reuniu na sua sede social, em Lisboa, o Conselho de Administração da sociedade CONSEST, Promoção Imobiliária, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 426 297, com o capital social integralmente realizado de cinquenta e cinco milhões de euros (a "Sociedade").

Encontravam-se presentes todos os membros do Conselho de Administração a saber, Dr. Alexandre Jaime Boa-Nova e Moreira dos Santos, na qualidade de Presidente, Dra. Maria João Alves Sineiro Canha, na qualidade de Vice-Presidente e Eng^º Manuel Jorge Santos, na qualidade de Vogal, estando assim este órgão validamente constituído, para reunir e deliberar com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Único – Aprovação dos documentos de Prestação de Contas – Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras - e Relatório do Governo Societário referentes ao exercício de 2018 bem como, aprovação do Relatório Anual de Ocorrências igualmente relativo ao exercício de 2018, previsto no art. 46º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial.

Dado que ninguém quis usar da palavra anteriormente, foi posto de imediato à votação o Ponto Único da Ordem de Trabalhos, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2018, constituídos pelo Relatório de Gestão e pelas Demonstrações Financeiras da Sociedade, tendo sido igualmente deliberado, por unanimidade, submetê-los ao órgão de fiscalização da Sociedade e ao Revisor Oficial de Contas, nos termos legais.

Ainda na votação do mesmo Ponto Único da Ordem de Trabalhos, o Conselho de Administração deliberou ainda, por unanimidade, aprovar o Relatório de Governo Societário referente ao exercício de 2018 e igualmente, submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal para efeitos da sua junção ao mencionado Relatório e subsequente carregamento no Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF).

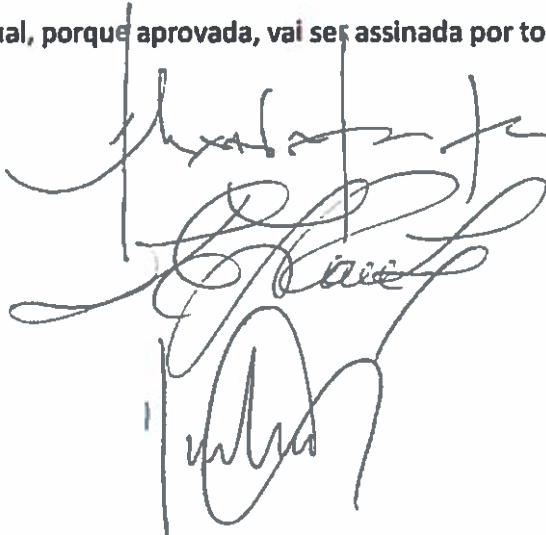
Finalmente, o Conselho de Administração deliberou, igualmente por unanimidade, aprovar o Relatório Anual de Ocorrências previsto no art. 46º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial o qual será, em conformidade com a referida disposição legal, disponibilizado para escrutínio público no sítio da Sociedade em www.consest.pt

ATAS

O Conselho de Administração aprovou ainda, a solicitação constante da carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para marcação da reunião anual ordinária de aprovação das contas, a realizar até final do corrente mês de março, bem como a proposta de Ordem de Trabalhos constante da mesma.

Antes de encerrados os trabalhos, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, exarar na presente ata o seu reconhecimento a todos os Colaboradores da ESTAMO e da PARPÚBLICA que asseguram, diariamente, todas as vertentes de funcionamento da Sociedade e da atividade operacional respetiva.

E dado que mais ninguém quis usar da palavra, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, a qual, porque aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.

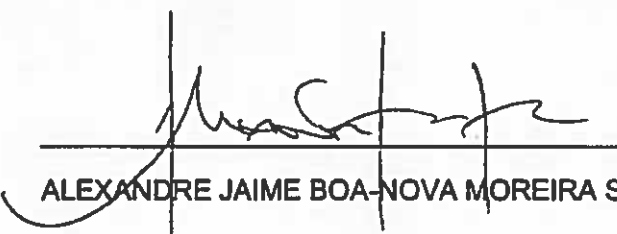


DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

(artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

ALEXANDRE JAIME BOA-NOVA MOREIRA SANTOS, Presidente do Conselho de Administração da CONSEST – Promoção Imobiliária, S.A. declara, em cumprimento do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que não detém quaisquer participações patrimoniais na referida empresa, e que não mantém quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Lisboa, 18 de julho de 2018



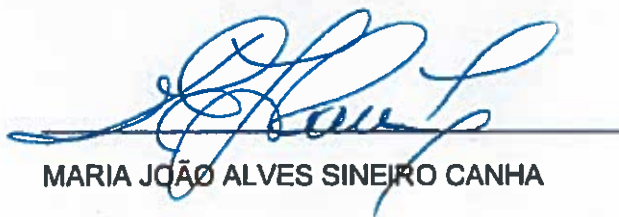
ALEXANDRE JAIME BOA-NOVA MOREIRA SANTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

(artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

MARIA JOÃO ALVES SINEIRO CANHA, Vogal executiva do Conselho de Administração da CONSEST - Promoção Imobiliária, S.A. declara, em cumprimento do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que não detém quaisquer participações patrimoniais na referida empresa, e que não mantém quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Lisboa, 18 de julho de 2018



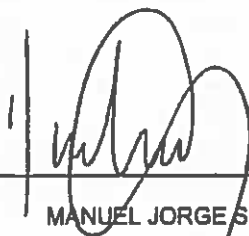
MARIA JOÃO ALVES SINEIRO CANHA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

(artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

MANUEL JORGE SANTOS, Vogal do Conselho de Administração da CONSEST - Promoção Imobiliária, S.A. declara, em cumprimento do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que não detém quaisquer participações patrimoniais na referida empresa, e que não mantém quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Lisboa, 18 de julho de 2018

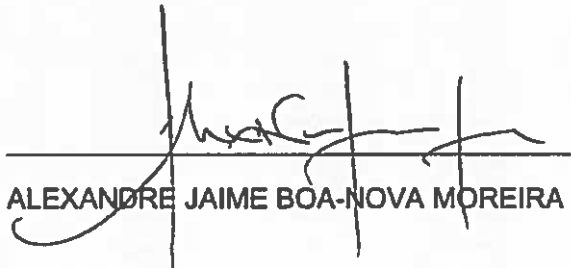


MANUEL JORGE SANTOS

Declaração

ALEXANDRE JAIME BOA-NOVA MOREIRA SANTOS, Presidente do Conselho de Administração da CONSEST- Promoção Imobiliária, S.A. declara, em cumprimento do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, abster-se de interferir nas decisões envolvendo os seus próprios interesses.

Lisboa, 18 de julho de 2018

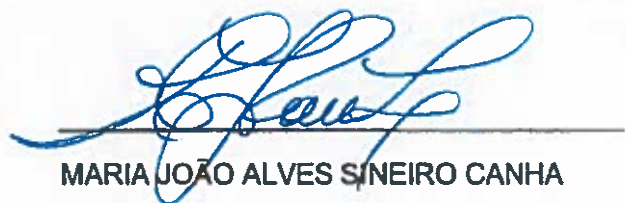


ALEXANDRE JAIME BOA-NOVA MOREIRA SANTOS

Declaração

MARIA JOÃO ALVES SINEIRO CANHA, Vogal executiva do Conselho de Administração da CONSEST - Promoção Imobiliária, S.A. declara, em cumprimento do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, abster-se de interferir nas decisões envolvendo os seus próprios interesses.

Lisboa, 18 de julho de 2018

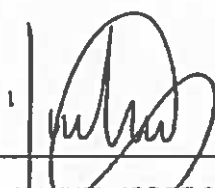


MARIA JOÃO ALVES SINEIRO CANHA

Declaração

MANUEL JORGE SANTOS, Vogal do Conselho de Administração da CONSEST - Promoção Imobiliária, S.A. declara, em cumprimento do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, abster-se de interferir nas decisões envolvendo os seus próprios interesses.

Lisboa, 18 de julho de 2018



MANUEL JORGE SANTOS

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Declaro para os devidos fins, que recebi a documentação abaixo discriminada, nomeadamente:

- Deveres de informação decorrentes do disposto no n.º 9 do art.º 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo DL n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e no n.º 1 do art.º 52.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, devidamente preenchido pelo Exmo. Senhor Dr. Alexandre Boa-Nova Santos.
- Deveres de informação decorrentes do disposto no n.º 9 do art.º 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo DL n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e no n.º 1 do art.º 52.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, devidamente preenchido pela Exma. Senhora Dr.ª Maria João Alves Sineiro Canha.
- Deveres de informação decorrentes do disposto no n.º 9 do art.º 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo DL n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e no n.º 1 do art.º 52.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, devidamente preenchido pelo Exmo. Senhor Eng. Manuel Jorge Santos.

Lisboa, 20 de julho de 2018

Nome:

Cargo:

Nome da Empresa: Inspeção Geral de Finanças

Morada: Rua Angelina Vidal, n.º 41, 1199-005 LISBOA

Carimbo da empresa:

INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS
Rua Angelina Vidal 41
1199-005 LISBOA
20/7/2018
[Assinatura]



RELATÓRIO ANUAL

DE OCORRÊNCIAS E DE RISCO DE OCORRÊNCIAS

(2018)

I – RAZÃO DE ORDEM

O Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE) aprovado pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, trouxe consigo a obrigatoriedade de, também as empresas públicas, participarem ativamente no combate à corrupção, desde logo prevenindo a ocorrência de tais fenómenos no seu próprio seio.

Entre outras disposições com propósitos idênticos, o artigo 46.º do mencionado diploma veio impor às entidades do Setor Público Empresarial, a obrigação de, anualmente, elaborarem um relatório identificativo das ocorrências e/ou dos riscos de ocorrência dos factos mencionados na alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.

É essa obrigação à qual, pelo presente, se dá cumprimento.

II – CONTEXTO

Em termos genéricos, falar-se-á de **corrupção** sempre que alguém, em posição de o poder fazer, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço. Assim e para que a conduta seja objetivamente censurável e configure crime, é necessário **(i)** uma ação ou omissão, **(ii)** que esta configure a prática de um ato (lícito ou ilícito), **(iii)** tendo por contrapartida uma vantagem indevida, **(iv)** seja para o próprio, seja para um terceiro.

Não obstante nenhum setor de atividade possa dizer-se livre do fenómeno, no setor público, mercê dos particulares deveres de probidade e ética a que os respetivos agentes devem estar sujeitos, ao atuarem sobre o que é de todos na defesa de todos, o fenómeno da corrupção assume particular gravidade, não sendo assim de estranhar, que o Código Penal português dedique particular atenção – artigos 372.º e segs. – a tais crimes, **sempre que os mesmos são cometidos no exercício de funções públicas.**



Facto é, que o tema é hoje objeto de constante debate e atenção, o que, certamente, terá contribuído para, no interesse comum, estender a todos os Cidadãos a censura ética que o fenómeno merece.

Fruto da necessidade de **melhor conhecer, para melhor combater a corrupção**, é criado em 2008, pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, o **Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)**, uma entidade administrativa independente a funcionar junto do Tribunal de Contas, tendo por missão o desenvolvimento de uma atividade extensível a todo o território nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Em julho de 2009, no enquadramento da missão que lhe fora confiada, o CPC emite uma Recomendação, nos termos da qual as entidades do Setor Público Empresarial, através dos seus dirigentes máximos, devem elaborar **Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** (PPRCIC), que permitam, não apenas uma melhor identificação dos riscos associados a tais infrações, mas também a adoção das medidas que eliminem, ou pelo menos mitiguem, a respetiva verificação e/ou a gravidade das respetivas consequências, a par da execução anual de um Relatório de execução do Plano.

Desde essa altura, novas recomendações têm vindo a ser emitidas pelo CPC, a mais recente em 4 de maio de 2017, e a **matéria da prevenção da corrupção e infrações conexas e da eliminação dos conflitos de interesses tem ganhado, progressivamente, maior acuidade**, designadamente no que às entidades gestoras do património público, entendido este em sentido lato, respeita.

É nesta sequência, que a obrigação constante do artigo 46.º do RISPE a que o presente dá cumprimento, deve e tem de ser compreendida.

III – A CONSEST- Promoção imobiliária, S.A. (CONSEST)

Constituída em janeiro de 2003 como sociedade anónima de capital exclusivamente público, é propósito e missão da CONSEST o desenvolvimento imobiliário do único ativo da sua propriedade, o designado Posto Central de Avicultura, sito na Falagueira, concelho da Amadora, com uma área de cerca de 59 hectares.



No passado recente e até 1 julho de 2015, a Sociedade tinha como acionista única a “SAGESTAMO, Sociedade Gestora de Participações Sociais Imobiliárias, S.A.” (SAGESTAMO), criada pelo Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de fevereiro; desde a mencionada data, fruto da fusão por incorporação da SAGESTAMO na “PARPÚBLICA - Participações Públicas, SGPS, S.A.” (PARPÚBLICA) cabe à PARPÚBLICA o papel de acionista única da ESTAMO.

Fruto da sua integração numa *holding* – antes SAGESTAMO, ora PARPÚBLICA – e por não ter qualquer colaborador, todas as funções administrativas, financeiras e de reporte, sempre lhe foram asseguradas pela “sociedade-mãe”, sendo a atividade operacional assegurada pela ESTAMO-Participações Imobiliárias, S.A. (ESTAMO), com ela em relação de Grupo.

Assim e seguindo as recomendações do CPC, logo em 2010, a SAGESTAMO elabora um PPRCIC, atualizado pela primeira vez em 2012 e posteriormente em 2015, ao qual todas as empresas na órbita do respetivo grupo de sociedade gestora aderem e adotam.

Em decorrência da fusão da SAGESTAMO na PARPÚBLICA e na lógica da reestruturação de Grupo em que a mesma se integrou, as atividades anteriormente prestadas pela SAGESTAMO à Sociedade passaram a ser-lhe asseguradas pela PARPÚBLICA, no âmbito de uma estrutura de Serviços Partilhados, que garante assim, toda a componente de serviços financeiros, administrativos, recursos humanos, jurídicos e de reporte.

Na lógica corporativa que preside ao respetivo funcionamento, geradora de sinergias e de processos mais eficientes, o Departamento de Auditoria Interna da PARPÚBLICA promove a elaboração e divulgação do PGRCIC, atualizado em setembro de 2017, o qual se encontra disponível para consulta, também no sítio da Sociedade.

Alinhada com o PPRCIC e tendo por propósito concretizá-lo, refere-se igualmente a existência de uma **Política de Gestão do Risco de Fraude**, atualizada em maio de 2018, que emana para as demais entidades do Grupo.

Deste modo, garante-se **uma abordagem integrada e estruturada dos riscos de âmbito corporativo**, permitindo uma melhor compreensão dos processos de negócio e uma identidade





de atuação e de procedimentos, a par com a fluidez da informação e do conhecimento, mitigando, conseqüentemente, na lógica do “todo”, os riscos de fraude e infrações conexas.

Idêntico posicionamento se assume com o **Código de Ética**, também existente ao nível da *holding* PARPÚBLICA e também ele atualizado em maio do transato ano de 2018 e que, na mesma lógica corporativa, veicula para dentro do Grupo princípios éticos e valores que a todos devem ser comuns, constituindo não apenas um referencial pedagógico e programático, como também e sobretudo, um instrumento essencial na eliminação de situações de conflitos de interesses e, em resultado, na prevenção dos riscos associados à corrupção e a todas as infrações com ela conexas.

Cabe, todavia, à equipa de gestão da CONSEST, em simultâneo também da ESTAMO, porque melhor conhecedora dos riscos inerentes à atividade daquela e máxima responsável da entidade, impulsionar os processos e comportamentos que, alinhados com o PPRCIC e com a política que o corporiza, promovam, adequadamente, a mitigação do risco de ocorrências e das suas conseqüências.

Assim e em complemento do PPRCIC, na atividade operacional o **reforço das medidas adotadas em matéria de prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo**, em conformidade com a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, riscos aos quais, como é sabido, a atividade imobiliária é particularmente sensível e que, adotados na sociedade irmã, a ESTAMO, se replicam, quando aplicáveis, na CONSEST.

Na mesma linha e quando a respetiva atividade o vier a exigir, a CONSEST ficará vinculada aos mesmo **procedimentos de venda de imóveis com critérios objetivos e por todos escrutináveis**, que, amplamente divulgados, promovem a transparência e a imparcialidade, minando o terreno aos fenómenos abordados no presente Relatório.

Refira-se, por último, que a CONBSEST não tem qualquer colaborador, sendo a atividade operacional respetiva assegurada, na vertente “core” por colaboradores da ESTAMO e, na vertente financeira e de reporte, por colaboradores da respetiva acionista, a PARPÚBLICA.



IV – CONCLUSÃO

No contexto *supra* descrito e **relativamente ao exercício de 2018:**

1. Não foram identificados quaisquer indícios, reclamações, queixas ou denúncias, relativamente à CONSEST, a qualquer um dos membros dos respetivos órgãos sociais e/ou a qualquer um dos colaboradores da ESTAMO e/ou da PARPÚBLICA que com ela colaboram relativos a quaisquer atos de corrupção, fraude ou infrações conexas, desde logo (*ex. vi al.a*), do n.º 1, do art.º 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro) referentes a:

- Corrupção ativa ou passiva;
- Criminalidade económica e financeira;
- Branqueamento de capitais e/ou tráfico de influência;
- Apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, peculato e/ou participação económica em negócio;
- Abuso de poder e/ou violação do dever de segredo;
- Aquisição de imóveis e/ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício das respetivas funções.

2. A equipa de gestão da CONSEST e os colaboradores de outras sociedades do grupo PARPÚBLICA que asseguram a respetiva atividade operacional, **mostram-se alinhados** com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes que, resguardados por princípios éticos, assegurem ao PPRGIC um conteúdo efetivo e não meramente programático;

3. A equipa de gestão da CONSEST está consciente da necessidade de **prevenir quaisquer comportamentos** que possam, no futuro, acarretar o registo de quaisquer ocorrências e/ou risco de ocorrência de quaisquer comportamentos que configurem, designadamente, a prática das infrações discriminadas em **1.** anterior.

4. A **progressiva alteração de processos no sentido da respetiva desmaterialização e da maior incorporação tecnológica** existente ao nível do Grupo PARPÚBLICA e dos quais a Sociedade diretamente beneficia, mitigam o risco de comportamentos transgressores em matéria de

CONSEST

PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.

corrupção, fraude e conflitos de interesse, incrementando a transparência e a segurança bem como, facilitando o escrutínio da eventualidade da respetiva ocorrência.

5. A reforçada implementação de processos destinados à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, igualmente mitigam a possibilidade da respetiva ocorrência, estando a equipa de gestão da Sociedade integralmente comprometida com a adoção de medidas que ajudem ao reforço dos sistemas de controlo já instituídos.

Do presente Relatório é dado conhecimento público nos termos do n.º 2, do artigo 46.º do RJSPE, através da sua divulgação no sítio da CONSEST– www.consest.pt

Lisboa, 15 de março de 2019

O Conselho de Administração



Alexandre Boa-Nova Santos
Presidente



Maria João Alves Sineiro Canha
Vice-Presidente



Manuel Jorge Santos
Vogal Executivo

RELATÓRIO DO FISCAL ÚNICO
(nos termos e para efeitos do n.º 2 do Art.º 54, do DL 133/2013)

À Acionista Única de,
CONSEST – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Nos termos da lei, dos estatutos e do mandato que nos conferiram, no decorrer do exercício de 2018 acompanhámos, com a periodicidade e extensão que considerámos adequada nas circunstâncias, a atividade da empresa. Verificámos a regularidade da escrituração contabilística e da respetiva documentação e vigiámos a observância da lei e dos estatutos.

De acordo com os elementos solicitados e disponibilizados pelo Conselho de Administração e tendo em conta: (i) as verificações efetuadas e (ii) o normal acompanhamento das atividades exercidas, verificámos que os seus membros procuraram prosseguir a Missão, para a qual a sociedade foi constituída atendendo aos objetivos definidos no plano de atividades e orçamento anual, ajustando-o aos constrangimentos financeiros e processuais que possam existir.

Da análise efetuada, também nos foi possível verificar que o modelo de governação, em vigor na **CONSEST**, revela-se adequado, à prossecução dos seus objetivos, de acordo com as orientações estratégicas e objetivos, fixados pelo Acionista Única, cumprindo o disposto na lei, bem como os princípios que a este respeito constam do Decreto – Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, (Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado) e de harmonia e para cumprimento das orientações emanadas para o efeito pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Neste contexto, apreciámos favoravelmente o desempenho da gestão, pelos Membros do Conselho de Administração da **CONSEST – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S. A.**, considerando adequada a forma como foi desenvolvida a sua ação durante o ano de 2018, a qual revelou pautar-se por princípios de transparência, prudência e rigor, na tomada de decisões, na defesa dos interesses da sociedade e consequentemente do cumprimento da Missão para a qual a mesma foi constituída.

Face ao exposto somos de parecer que o Relatório do Governo Societário inclui os elementos exigíveis à Entidade, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Regime Jurídico do Sector Público Empresarial, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo.


Eduardo Roque do Rosário Rêgo – ROC nº 1285

Lisboa, 27 de março de 2019